

COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES

DESPACHO – INSTAURAÇÃO - PROCESSO 001/2021

INVESTIGADOS:

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Treinador de Ciclismo

O Presidente do Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, nomeada através da Resolução 001/2016 da CBC, no uso de suas atribuições, em especial o art. 63 e ss. do Código de Ética da CBC, considerando o encaminhamento de ocorrência e documentos recebidos do Gestor de Alto Rendimento da CBC,

RESOLVE,

I - Determinar a instauração de Processo por Violação de Conduta Ética prevista nos arts. 5º., III e IV; e art. 30 do Código de Ética da CBC (http://www.cbc.esp.br/img/governanca/Codigo_Etica_CBC_2018.pdf), em decorrência de descumprimento de regras fixadas de permissão pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, mediante violação de quarentena obrigatória para países da Europa com o objetivo de participarem de etapas de Copas do Mundo, válidas para o Ranking Olímpico e desta forma definir as vagas do Brasil e quem serão os representantes do ciclismo brasileiro nos Jogos Olímpicos de Tóquio (docs anexados);

II - Designar a Câmara Instrutória deste Comitê para o regular processamento do feito conjuntamente com a Câmara Decisória para os atos de tomada de decisão em tramitação unificada e prioritária.

III – Determinar, diante da gravidade dos fatos narrados e das provas produzidas, que a CBC se abstenha de qualquer ação relacionada com os investigados, notadamente atividades relativas à participação da atleta em eventos que dependam de inscrições, registros ou congêneres de representação nacional ou da CBC, até decisão final desse processo.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Cumpra-se.

PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987

Assinado de forma digital por PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987
Dados: 2021.04.30 11:54:53 -03'00'

Paulo M. Schmitt

Pres. Comitê de Ética e Integridade da CBC

**COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES
PROCESSO 001/2021**

O Presidente do Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, nomeado através da Resolução 001/2016 da CBC, no uso de suas atribuições, em especial o art. 63 e ss. do Código de Ética da CBC, **RESOLVE**,

INTIMAR

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13
LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Treinador, ID UCI 100 921 987 83 / CBC 12.7134.09
FERNANDO RUIZ FERMINO, Gerente de Alto Rendimento da CBC

para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários nos autos do Processo 001/2021 do Comitê de Ética e Integridade da CBC (despacho e doc anexados) através de sessão a ser realizada no dia 03 de maio de 2021 (segunda-feira) às 10:00 (dez horas – horário de Brasília) – 14:00 horário Europa, por videoconferência (oitiva via remota) conforme endereço de acesso pela plataforma Zoom pelo link:

<https://us02web.zoom.us/j/89693247839?pwd=Z2hBall4Y1R2clpacnB4UnBLUHBiUT09>

Nestes Termos,

É a Intimação

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Cumpra-se.

PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987

Assinado de forma digital por PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987
Dados: 2021.04.30 12:34:34 -03'00'

Paulo M. Schmitt

Pres. Comitê de Ética e Integridade da CBC


Avenida Maringá, 627 Sala 501
Jd. Vitória – Londrina/PR
CEP 86060-000

Fone: +55 43 3327-3232

E-mail: cbc@cbc.esp.br

www.cbc.esp.br

 **ciclismocbc**

De: Fernando Fermino fernandofermino@cbc.esp.br 
Assunto: Desligamento da Seleção da Atleta Paôla Reis Santos
Data: 29 de abril de 2021 17:22
Para: denuncia.violacao.etica@cbc.esp.br, paulomschmitt@gmail.com, fasolera@gmail.com

FF

Anexando o despacho de Portugal...

Prezados,

Após cumprimenta-los respeitosamente, gostaria de encaminhar um caso para o Comitê avaliar e definir qual a medida cabível.

Sou o Fernando Fermino, Gestor do Departamento de Alto Rendimento da CBC e estou neste momento como Chefe de Equipe das Seleções Nacionais de MTB e BMX Racing em Portugal para cumprirmos a quarentena de 14 dias, exigida para brasileiros entrarem na Europa.

Portugal foi escolhido, pois possui um hotel que já conhecemos, o qual estivemos no fim do ano passado com a Missão Europa do COB, onde possui estrutura para que os treinamentos sejam feitos de forma indoor e que atendam a necessidade dos atletas com a segurança necessária.

Para estar exclusivamente neste local, foi concedida uma permissão pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

O nosso projeto prevê, após o cumprimento da quarentena, que os atletas sigam para países da Europa com o objetivo de participarem de etapas de Copas do Mundo, válidas para o Ranking Olímpico e desta forma definir as vagas do Brasil e quem serão os representantes do ciclismo brasileiro nos Jogos Olímpicos de Tóquio.

Porém, no dia 25 de abril do corrente ano, com apenas cinco dias de quarentena cumpridos, a atleta Paôla Reis Santos, deixou a delegação na companhia de Leonardo Gonçalves, que até onde tínhamos conhecimento era seu ex-treinador. Ele esteve hospedado no mesmo hotel do dia 24 para 25/04 e no dia seguinte a referida atleta, deixou a delegação e se dirigiu com ele para outro endereço em Portugal argumentando que em seguida iriam para a Itália, competir uma competição que não estava no plano da CBC e, mais preocupante ainda, quebrando a bolha sem a devida apresentação de documentos ou autorização das autoridades locais para o interrompimento da quarentena.

Gostaria de evidenciar, que a atleta foi alertada e orientada para os riscos de saúde que estaria correndo e os problemas que poderia causar, mas mesmo assim tomou a decisão de deixar a delegação, decisão esta contrária a da CBC, a qual estava responsável pelo projeto e atletas.

Na ocasião, pedi para a atleta assinar um termo de desligamento, isentando a confederação de qualquer responsabilidade, conforme documento anexado neste e-mail.

Também gostaria de destacar que, mesmo sendo uma atleta que está disputando uma vaga olímpica, sempre esteve envolvida em polêmicas, chegando a desrespeitar os colaboradores da confederação e até o presidente Vasconcellos por diversas vezes em fatos anteriores, conforme evidenciado em alguns prints de e-mails e conversas anexadas.

Ainda assim, pensando em preservar os fatores externos e evitar maiores problemas para a atleta, decidimos não absolver as declarações emitidas e sempre buscamos dar uma nova oportunidade.

Agora, a indisciplina superou todos os limites, colocando a vida da própria atleta em risco e de todas as pessoas nas quais ela estará tendo contato sem cumprir quarentena e tomar os cuidados necessários.

Em anexo estão todos os documentos e arquivos mencionados para avaliação deste comitê. Qualquer dúvida ou solicitação estou a disposição.

--



Fernando Fermino
Gestor de Alto Rendimento

+55 11 9.6909-0875

fernandofermino@cbc.esp.br

Av. Maringá, 627 sl. 501 - Jd. Vitória
Londrina - Paraná - CEP: 86060-000

www.cbc.esp.br



RELATÓRIO DE DELIGAMENTO DA ATLETA PAÔLA REIS SANTOS

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), enviou a seleção brasileira de BMX Racing para treinar em Portugal, onde precisou cumprir quarentena, com o objetivo de competir as etapas de Copas do Mundo na Itália e Colômbia no mês de maio.

A necessidade do cumprimento da quarentena é uma medida de prevenção ao Covid imposta para imigração no Continente Europeu, para tanto foi concedido permissão pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal exclusivamente para que toda a delegação se hospedasse no Hotel Estalagem Sangalhos. O local foi escolhido por oferecer condições para que os atletas treinassem de forma indoor, respeitando-se assim as exigências impostas.

Como membro da delegação, a atleta Paôla Reis Santos, chegou no dia 20/04/2021 e deveria permanecer até o dia 04/05/2021 na concentração, no local acima mencionado, de modo a cumprir a quarentena.

Porém na data do dia 24/04/2021 a atleta deixou a concentração na companhia do Sr. Leonardo Gonçalves dos Santos, sem o consentimento da CBC e sem a apresentação de documentos que autorizassem a sua alteração de local de cumprimento da quarentena.

Testemunhas

Nome RG Fernando Ferreira 16 29 237 569 - 7

Nome RG Renato Reynold RG 58396381-X

Nome RG Priscilla A. Steaux Carnaval RG 40.453.932-4

Nome RG Wit H Louwgi RG 38206745-8

Nome RG Rozza Gouveia Henrique RG 5047461

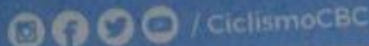
Nome RG Daniela Albuquerque de Fátima Santana RG 43907421-6

Nome RG Guilherme Müller 18488547

Nome RG Bruno Andrade Cogo 18 99 7120

Maringá, 627 sala 501
A - Londrina / PR
160-000

Fone: +55 43 3327-3232
E-mail: cbc@cbc.esp.br
Site: www.cbc.esp.br



TERMO DE INTEÇÕES DE DESLIGAMENTO DO COMPONENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – BMX TREINAMENTO EM PORTUGAL

Considerando que eu, PAÓLA RESIS SANTOS, integrei a delegação de ciclismo no treinamento acima apontado;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) custeará minhas passagens aéreas de ida e retorno do evento, minha hospedagem durante o período do Treinamento em Portugal, minha alimentação, meus deslocamentos terrestres e seguro viagem;

CONSIDERANDO que, por motivos pessoais, pretendo antecipar o meu desligamento do treinamento e que por isso solicitei que minha hospedagem e todos os serviços contratados durante o período do treinamento fosse cancelado em data anterior ao previsto pela CBC;

CONSIDERANDO que, ao não retornar na data de encerramento de minhas atribuições nesta missão, mas utilizando passagem de volta emitida pela CBC em data posterior a meu pedido, devo me desligar da delegação de ciclismo do Treinamento em Portugal, desobrigando com isto a CBC de qualquer responsabilidade financeira, médica, jurídica, civil, criminal ou desportiva. Assumo também os custos gerado em função desta decisão.

CONSIDERANDO todo o acima exposto, firmo o presente termo para oficializar meu desligamento da delegação no presente treinamento a partir da data de 25/04/2021, encerrando minha condição de componente da referida delegação, assumindo deste momento em diante todas as despesas e todas e quaisquer responsabilidades decorrentes desta opção.

Conseqüentemente, sendo uma opção e um desejo meu permanecer neste local ainda que com a passagem de volta emitida pela CBC, ISENTO a CBC de qualquer responsabilidade no que se refere aos custos com minha estadia, alimentação, deslocamentos aéreos, marítimos, lacustres, fluviais e terrestres, traslados, seguros, despesas médicas, odontológicas e legais, ordinárias ou emergenciais. ISENTO ainda a CBC de qualquer consequência quanto ao meu comportamento, integridade física, minha e/ou de terceiros, enfim, de quaisquer atos que possa vir a cometer ou sofrer por ação própria ou de terceiros. ISENTO a CBC de qualquer consequência financeira caso por qualquer motivo de perda de voo para regresso ao meu país de origem, incluindo, mas não limitando, aos custos de alteração, cancelamento, multas e diferenças tarifárias. Por fim, ISENTO a CBC de quaisquer outras consequências relacionadas ao período em que estiver neste local compreendido entre a data do meu desligamento e meu efetivo retorno ao meu País de origem, sem prejuízo de eventuais responsabilidades e/ou indenizações relativas a perdas e danos cabíveis a CBC em decorrência de atos por mim praticados e que acarretem prejuízos a Entidade.

SAN VICENTE, 25.04.2021

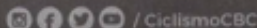
(cidade, país, data)

Assinatura atleta

Assinatura do responsável

Avenida Maringá, 627 sala 501
Jd. Vitória - Londrina / PR
CEP: 86.060-000

Fone: +55 43 3327-3232
E-mail: cbc@cbc.esp.br
Site: www.cbc.esp.br







Resposta Email
da atleta.pdf

F. Fermino - CBC

De:	Leonardo Gonçalves <leobmx01@hotmail.com>
Enviado em:	quinta-feira, 2 de julho de 2020 14:40
Para:	fernandofermino@cbc.esp.br

Boa tarde, Fernando

Apenas para o seu conhecimento. A atleta Paôla não está seguindo as recomendações para evitar a contaminação do Covid-19. Nos meus registros de treinamento de força, a atleta no período de outubro 2019 a junho 2020, realizou 03 sessões com o meu acompanhamento presencial e 02 sessões sozinha. Total de 05 sessões na academia no período de 10 meses.

O BMX é um esporte que as capacidades físicas de força e potência devem ser desenvolvidas para melhorar a velocidade na Pista de BMX e atingir os melhores resultados nas competições. Já existe a dificuldade da falta de estrutura da cidade para treinamento de qualidade, e, sem a colaboração da atleta multiplica os desafios.

Tentei com o presidente da FBC uma estratégia para iniciar os treinos no dia 01 de Julho, infelizmente a Paôla não colaborou e viajou.

A falta de treinamento está relacionada as viagens para o interior da Bahia(600km) desde novembro 2019. Períodos de 03 a 04 meses, retornar para Salvador por duas a três semanas e novamente volta para o interior.

Não tem como enviar um relatório de treinamento do período de recebimento do recurso da CBC, será um relatório falso e mentiroso. Publicações atuais na rede social de fotos antigas.

Precisam cortar algumas regalias oferecidas pelo Presidente, ela está utilizando como escudo por causa do dinheiro e não escuta as outras pessoas. Muitos dos seus e-mails enviados para a atleta não são abertos. Atleta recebendo recurso da CBC sem estar filiada à Federação Estadual de Ciclismo. O recurso das diárias de viagem da Austrália ela utilizou. Nenhum recurso da bolsa para treinamento e das diárias de viagem da Austrália foram gastos com preparação, aquisição de equipamentos e transporte para treinos.

Mesmo com todas as limitações da pandemia pelos decretos municipal e estadual, é possível treinar em Salvador tanto na pista de BMX, Sprints e Academia.

Sito muito, eu não recebo nada da CBC, nem ajuda de custo para o combustível do meu veículo para estar presente nas sessões de treinos.

Deixei ela à vontade e agora aguardar.

Minha sugestão, é que todo investimento na atleta deverá ser direcionado a períodos de treinamentos de campo fora de Salvador. É uma garantia que o recurso será utilizado com a preparação. O que conseguir economizar ela utiliza para fins pessoais. Se não for nesse formato a probabilidade de utilizar o recurso e não treinar é grande. Para treinar em Salvador e acompanhar ela, preciso pelo menos do combustível. Não posso ficar investindo dinheiro do meu bolso em uma atleta que não sabe o que quer.

Estou à disposição,

F. Fermino - CBC

De: Paola Reis <paolareisbmx@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 16:47
Para: sandra.kawasaki@cob.org.br; Leonardo Gonçalves;
fernandofermino@cbc.esp.br; Vasconcellos CBC Ciclismo; Jorge Jose Bichara

Boa Tarde a todos

Peço desculpas por cancelar a viagem da Austrália e não ter participação da Etapas de Copa do Mundo, Isso não irá se repetir novamente.

Preciso de oportunidade urgente para passar um período de treinamentos na Argentina e ir direto pra o campeonato panamericano que acontecerá em Lima no Peru.

Atenciosamente
PaolaReis78

Atleta

RELATÓRIO DE DELIGAMENTO DA ATLETA PAÔLA REIS SANTOS

A Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), enviou a seleção brasileira de BMX Racing para treinar em Portugal, onde precisou cumprir quarentena, com o objetivo de competir as etapas de Copas do Mundo na Itália e Colômbia no mês de maio.

A necessidade do cumprimento da quarentena é uma medida de prevenção ao Covid imposta para imigração no Continente Europeu, para tanto foi concedido permissão pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal exclusivamente para que toda a delegação se hospedasse no Hotel Estalagem Sangalhos. O local foi escolhido por oferecer condições para que os atletas treinassem de forma indoor, respeitando-se assim as exigências impostas.

Como membro da delegação, a atleta Paôla Reis Santos, chegou no dia 20/04/2021 e deveria permanecer até o dia 04/05/2021 na concentração, no local acima mencionado, de modo a cumprir a quarentena.

Porém na data do dia 24/04/2021 a atleta deixou a concentração na companhia do Sr. Leonardo Gonçalves dos Santos, sem o consentimento da CBC e sem a apresentação de documentos que autorizassem a sua alteração de local de cumprimento da quarentena.

Testemunhas

Nome RG Fernando Ferreira 2629237569-7

Nome RG Renato Regardt RG 58390381-X

Nome RG Priscilla A. Stevaux Carnaval RG 40.453.932-4

Nome RG Wit H. Louwgi RG 38226745-8

Nome RG Raiza Bouvic Henrique RG 5047461

Nome RG Daniela Albuquerque de Fátima Santana RG 43907421-6

Nome RG Guilherme Müller 18488547

Nome RG Bruno Andrade Cogo 18997120

TERMO DE INTEÇÕES DE DESLIGAMENTO DO COMPONENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO – BMX TREINAMENTO EM PORTUGAL

Considerando que eu, PAOLA RESIS SANTOS, integrei a delegação de ciclismo no treinamento acima apontado;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC) custeará minhas passagens aéreas de ida e retorno do evento, minha hospedagem durante o período do Treinamento em Portugal, minha alimentação, meus deslocamentos terrestres e seguro viagem;

CONSIDERANDO que, por motivos pessoais, pretendo antecipar o meu desligamento do treinamento e que por isso solicitei que minha hospedagem e todos os serviços contratados durante o período do treinamento fosse cancelado em data anterior ao previsto pela CBC;


CONSIDERANDO que, ao não retornar na data de encerramento de minhas atribuições nesta missão, mas utilizando passagem de volta emitida pela CBC em data posterior a meu pedido, devo me desligar da delegação de ciclismo do Treinamento em Portugal, desobrigando com isto a CBC de qualquer responsabilidade financeira, médica, jurídica, civil, criminal ou desportiva. Assumo também os custos gerado em função desta decisão.

CONSIDERANDO todo o acima exposto, firmo o presente termo para oficializar meu desligamento da delegação no presente treinamento a partir da data de 25/04/2021, encerrando minha condição de componente da referida delegação, assumindo deste momento em diante todas as despesas e todas e quaisquer responsabilidades decorrentes desta opção.


Consequentemente, sendo uma opção e um desejo meu permanecer neste local ainda que com a passagem de volta emitida pela CBC, ISENTO a CBC de qualquer responsabilidade no que se refere aos custos com minha estadia, alimentação, deslocamentos aéreos, marítimos, lacustres, fluviais e terrestres, traslados, seguros, despesas médicas, odontológicas e legais, ordinárias ou emergenciais. ISENTO ainda a CBC de qualquer consequência quanto ao meu comportamento, integridade física, minha e/ou de terceiros, enfim, de quaisquer atos que possa vir a cometer ou sofrer por ação própria ou de terceiros. ISENTO a CBC de qualquer consequência financeira caso por qualquer motivo de perda de voo para regresso ao meu país de origem, incluindo, mas não limitando, aos custos de alteração, cancelamento, multas e diferenças tarifárias. Por fim, ISENTO a CBC de quaisquer outras consequências relacionadas ao período em que estiver neste local compreendido entre a data do meu desligamento e meu efetivo retorno ao meu País de origem, sem prejuízo de eventuais responsabilidades e/ou indenizações relativas a perdas e danos cabíveis a CBC em decorrência de atos por mim praticados e que acarretem prejuízos a Entidade.

SAO PAULO, 25.04.2021

(cidade, país, data)


Assinatura atleta


Assinatura do responsável

Assunto **Re: Importante** 
De Fernando Fermino <fernandofermino@cbc.esp.br>
Para Paola Reis <paolareisbmx@gmail.com>
Cópia <sandra.kawasaki@cob.org.br>, Jorge Jose Bichara <Jorge.Bichara@cob.org.br>, Vasconcellos CBC Ciclismo <vasconcellos@cbc.esp.br>, Vicente Neto <vicenteneto@hotmail.com>
Cópia Oculta (Cco) <frfermino@gmail.com>
Data 27/04/2021 18:33



Em 27/04/2021 09:08, Paola Reis escreveu:

Bom dia a todos

Bom, vamos lá..

Estou a tempo pedindo uma reunião e nada de Sandra, Fernando ou o presidente Da CBC responder, Quero informar o acontecido e o mal entendido que está acontecendo.

No domingo fiz a transferência da minha quarentena do Hotel Hunvile para casa de uma família aqui em Portugal que conheço a 7 anos, foi uma solução que tive para competir o campeonato europeu na Itália-Verona 1 e 2 de maio.

Antes de vim para Portugal foi negado pela CBC a alteração da passagem para vim juntos com os outros atleta da seleção no dia 14/04, O Fernando informou que eu teria que pegar a passagem do meu bolso ou comprar para vim antes para Portugal no dia 14. Eu informei que não tinha condições de comprar a passagem de londrina para Portugal. Foi marcado para o dia 17 e depois dia 19/04.

No dia 19 embarquei para Portugal, chegando em Lisboa não tive dinheiro em euros para comer, fiquei de 9h até as 19h da noite sem comer no aeroporto de Lisboa. Viajei para Portugal sem saber o valor das diárias sem saber como ia ser feito, sem o cartão, Sem saber quantidade de diárias para toda a viagem.

Perguntei para Sandra e Fernando. Falaram que o Mandaram para o hotel e até agora não chegou.

Chegando aqui em Portugal vi uma documentação de autorização para participar de eventos sem precisar fazer quarentena. Comuniquei para o Fernando que consigo competir o europeu na Itália, foi negado por ele a antecipação da passagem para Itália no dia 29/04, segundo ele falou que já está comprada. Arrumei uma solução para viajar para Itália de carro para competir o europeu antes do campeonato Copa do Mundo, Quero deixar claro que não estou abandonado a seleção, apenas uma solução que os outros atletas fizeram também para participar do evento. Na semana da copa do Mundo irei ficar com o Bruno e Renato como programado.

Ficou muito chato essa situação para todos inclusive para o familiar, que só querem ajudar um atleta competir, já que está sendo tão difícil e negado pelo CBC e COB.

Com atitude do Lucas e o Fernando estava parecendo que foi um sequestro. O Lucas tirou foto da placa do veículo, comunicou que ia informar a polícia e informar para o DGE.

Sendo que para a minha saída do hotel não estava e não está nada em regular, a fiscalização esteve aqui no dia seguinte e está tudo ok.

Informo que atualizarei meu cronograma de acordo com o francês Thomás Allier e o treinador Brasileiro Leonardo Gonçalves. Que irei seguir juntos até o jogos olímpicos.

Preciso urgente que responder o que estou perguntando por conversar de WhatsApp desde domingo.

Preciso saber que dia vai chegar o cartão enviado pelo comitê das diárias.? Porquê estou até hoje sem dinheiro. Sendo tudo pago por Renato e yana.

Precisamos vê um segundo plano caso o cartão não chegue a tempo da viagem para Itália, para ser enviado por os outros atletas que estão viajando no dia 29 para Itália também.?

Estou pedindo um certificado ou declaração que eu atleta brasileira da seleção brasileira vou competir o campeonato europeu no dia 1 e 2 de maio. Que está sendo negado.

Quero deixar claro que tudo isso é uma decisão minha, não adianta colocar culpa em outra pessoa, pelo que vem acontecendo foi necessário eu tomar certas decisões para melhorar minha confiança em competições e ter uma sensação de um preparo melhor para começa a competir.

Atenciosamente

Paôla Reis

Obter o [Outlook para iOS](#)

--

Prezada Paôla,

Você vem acompanhando as restrições impostas aos brasileiros que desejam viajar para Europa, e desta forma para que a Delegação pudesse embarcar tivemos que agir de forma responsável, respeitando as restrições e permissões que nos foram concedidas para cumprimento de quarentena no Hotel em Sangalhos, permissão esta concedida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, exclusivamente para o local mencionado.

A sua decisão de desligamento não foi tomada em comum acordo com a CBC, e ainda assim aconteceu sem apresentação de comprovação de permissão para mudança do local de cumprimento de quarentena.

Desta forma, fica evidente "e comprovado através do termo de desligamento" que você deixou a delegação, se responsabilizando assim pelos riscos após a saída do hotel.

Por se caracterizar como atitude indisciplinar e de elevado risco sanitário, automaticamente você está desligada deste projeto de participação nas Copas do Mundo da Itália e Colômbia, tendo direito apenas a passagem de volta ao Brasil até no máximo dia 10/05/2021, devendo informar a data de retorno até 29/04.

O caso será levado para o Comitê de Integridade da CBC o qual avaliará as medidas necessárias e cabíveis, além de passível de análise pelo Conselho de Ética do COB.



Fernando Fermino

Gestor de Alto Rendimento

+55 11 9.6909-0875

fernandofermino@cbc.esp.br

Av. Maringá, 627 sl. 501 - Jd. Vitória
Londrina - Paraná - CEP: 86060-000

www.cbc.esp.br



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 3838-A/2021

Sumário: Define as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, foi determinada a interdição, até 17 de abril de 2020, do tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções, através do Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março, prorrogado sucessivamente até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, atendendo à avaliação da situação epidemiológica em Portugal e na União Europeia e às orientações da Comissão Europeia.

Tendo em conta as mais recentes recomendações da União, relativas à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição, mantém-se a necessidade de prorrogação das medidas restritivas do tráfego aéreo, devidamente alinhadas com as preocupações de saúde pública que se mantêm presentemente.

O Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, tendo o Governo procedido à sua execução, mediante regulamentação pelo Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, a qual inclui regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos.

Importa, deste modo, assegurar o regime adequado do tráfego aéreo autorizado em Portugal continental, em face do atual contexto epidemiológico.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do artigo 17.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Suspender o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental de todos os voos, com exceção dos voos:

a) De e para os países que integram a União Europeia e dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), sem prejuízo do disposto no n.º 2;

b) De e para países e regiões administrativas especiais, cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, e respetivas atualizações, respeitantes a ligações aéreas com Portugal e constantes da lista do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sob reserva de confirmação da reciprocidade, bem como a entrada em Portugal de residentes em países que figuram da lista, sempre que tenham efetuado unicamente trânsitos ou transferências internacionais em aeroportos situados em países que não constem da mesma;

c) De e para países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

d) De apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou da União Europeia, dos países associados ao Espaço Schengen e dos cidadãos nacionais de países terceiros com residência legal em território nacional, bem como de natureza humanitária, que tenham sido reconhecidos pelos serviços competentes da área governativa dos negócios estrangeiros e pelas autoridades competentes em matéria de aviação civil;



e) Destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal continental, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países, sujeitos a pedido e acordo prévio, e no respeito pelo princípio da reciprocidade.

2 — Não obstante o disposto nas alíneas a) e c) do número anterior, apenas são permitidas viagens essenciais com origem em países que não integram a União Europeia ou que não sejam países associados ao Espaço Schengen e nos países com uma taxa de incidência igual ou superior a 150 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, que constam dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante, elaborados com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças.

3 — Consideram-se viagens essenciais designadamente as destinadas a permitir o trânsito ou a entrada em Portugal de cidadãos em viagens por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias.

4 — As companhias aéreas só devem permitir o embarque a passageiros dos voos com origem em países referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1, com exceção das crianças que não tenham completado 24 meses de idade, mediante apresentação de comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR para despiste da infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque.

5 — Os passageiros dos voos originários da África do Sul, Brasil ou dos países que integram o anexo I, com uma taxa de incidência igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, elaborado com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

6 — Estão excecionados do cumprimento do isolamento profilático previsto no número anterior, devendo limitar as respetivas deslocações ao essencial para o fim que motivou a entrada em território nacional:

a) Os passageiros que se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas, devendo limitar as suas deslocações ao essencial para o fim que motivou a entrada em território nacional;

b) Os passageiros que se desloquem exclusivamente para prática de atividades desportivas integradas em competições profissionais internacionais, constantes do anexo IV ao presente despacho, que dele faz parte integrante, desde que garantido o cumprimento de um conjunto de medidas adequadas à redução máxima dos riscos de contágio, nomeadamente, evitando contactos não desportivos, e a observância das regras e orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde;

c) Os passageiros integrados em delegações estrangeiras que se desloquem exclusivamente para a participação em reuniões no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

7 — O disposto no n.º 5 é aplicável aos passageiros de voos com origem inicial na África do Sul e no Brasil, que tenham feito escala ou transitado noutros aeroportos, e aos passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul e do Brasil nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

8 — Para efeitos do disposto no n.ºs 5 e 7, as companhias aéreas remetem no mais curto espaço de tempo, sem exceder 24 horas, a listagem dos passageiros às autoridades de saúde para cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, sendo aplicável, em caso de incumprimento, o processo de contraordenação previsto na alínea q) do artigo 2.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

9 — Os cidadãos nacionais ou da União Europeia e países associados ao Espaço Schengen, bem como os cidadãos nacionais de países terceiros com residência legal em território nacional e seus familiares, e os diplomatas acreditados em Portugal, que sejam passageiros em voos previstos no n.º 1, e que embarquem sem o teste previsto no n.º 4, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste, a expensas próprias, no interior do aeroporto em serviço disponibilizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., através de profissionais de saúde habilitados para o efeito, podendo este serviço ser subcontratado, onde aguardam até



à notificação do resultado, e incorrem na contraordenação prevista na alínea *q*) do artigo 2.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

10 — Aos cidadãos nacionais de países terceiros sem residência legal em território nacional que embarquem sem o teste referido no n.º 4 deve ser recusada a entrada em território nacional.

11 — Os cidadãos estrangeiros sem residência legal em território nacional que façam escala em aeroporto nacional devem aguardar voo de ligação aos respetivos países em local próprio no interior do aeroporto.

12 — As companhias aéreas que permitam o embarque de passageiros sem o teste referido no n.º 4 incorrem na contraordenação prevista na alínea *q*) do artigo 2.º, conjugado com n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual.

13 — É excecionada a aplicação da coima prevista no número anterior ao embarque de cidadãos nacionais e de cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, nos termos da Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, e de diplomatas acreditados em Portugal, sem o teste referido no n.º 4 em voos com origem em países africanos de língua oficial portuguesa e em voos de apoio ao regresso dos cidadãos nacionais ou titulares de autorização de residência em Portugal continental ou de natureza humanitária.

14 — No âmbito da fiscalização do cumprimento do disposto no n.º 7, compete ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras verificar o país onde os passageiros realizaram o teste molecular por RT-PCR e, confirmando-se ser na África do Sul ou no Brasil, comunicar os dados recolhidos às autoridades de saúde para cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, através da plataforma sef.travel.pt.

15 — A fiscalização do disposto no presente despacho é da competência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em colaboração com a Polícia de Segurança Pública.

16 — As interdições que resultem do presente despacho não são aplicáveis a aeronaves de Estado e às Forças Armadas, a aeronaves que integram ou venham a integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, a voos para transporte exclusivo de carga e correio, de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

17 — Os deveres decorrentes do presente despacho não são aplicáveis a tripulantes das aeronaves.

18 — O Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde podem adotar, através de despacho conjunto, medidas específicas de controlo sanitário que se mostrem necessárias em função da origem dos voos e da avaliação da situação epidemiológica pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças.

19 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 16 de abril de 2021 e até às 23h59 do dia 18 de abril de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

15 de abril de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO I

Listagem dos países a que se referem os n.ºs 2 e 5

- 1 — Bulgária.
- 2 — Chéquia.
- 3 — Chipre.
- 4 — Croácia.
- 5 — Eslovénia.
- 6 — Estónia.
- 7 — França.



- 8 — Hungria.
- 9 — Países Baixos.
- 10 — Polónia.
- 11 — Suécia.

ANEXO II

Listagem dos países a que se refere o n.º 2

- 1 — Alemanha.
- 2 — Áustria.
- 3 — Bélgica.
- 4 — Dinamarca.
- 5 — Eslováquia.
- 6 — Espanha.
- 7 — Grécia.
- 8 — Itália.
- 9 — Letónia.
- 10 — Lituânia.
- 11 — Luxemburgo.
- 12 — Noruega.
- 13 — Roménia.
- 14 — Suíça.

ANEXO III

Listagem dos países e regiões administrativas especiais a que se refere a alínea b) do n.º 1

Países:

- 1 — Austrália.
- 2 — China.
- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Nova Zelândia.
- 5 — Ruanda.
- 6 — Singapura.
- 7 — Tailândia.

Regiões Administrativas Especiais:

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

ANEXO IV

Lista de competições, a que se refere a alínea b) do n.º 6

- 1 — Vela — 10 de abril a 7 de maio — Vilamoura — Campeonato da Europa de Vela e ILCA Vilamoura International Championship.
- 2 — Ténis — 12 a 25 de abril — Oeiras — ITF WOMEN'S Oeiras.
- 3 — Judo — 16 a 18 de abril — Lisboa — Campeonato da Europa e Qualificação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Tóquio.
- 4 — Andebol — 17 de abril — Mealhada — Play Off Mundial 2021 Seniores A Femininos.
- 5 — Tiro com Armas de Caça — 17 de abril — Vendas Novas — Taça Clube de Tiro de Vendas Novas G.Prix Sport Fedecat.



- 6 — Ciclismo — 17 e 18 de abril — 1.ª Taça de Portugal XCO C2 — Melgaço.
7 — Equestre — 17 e 18 de abril — Porto Alto — Competição Endurance Internacional.
8 — Motociclismo — 17 e 18 de abril — Portimão — Campeonato do Mundo MotoGP.

100000311

Assunto **Paola dos Santos**
De <lucas@sunlive.pt>
Para 'F. Fermino - CBC' <fernandofermino@cbc.esp.br>
Data 28/04/2021 13:13



Exmos Srs –

Boa tarde

Este email vem no seguimento da saída da quarentena da vossa atleta da modalidade de BMX, Paola Reis dos Santos.

Sendo a Sunlive corresponsável pela estadia e quarentena em Sangalhos das vossas equipas nos acordos existentes com o COB e a CBC, pela responsabilidade que nos cabe e pela obrigação como Unidade de alojamento acolhedor da vossa delegação, somos obrigados a recolher toda a informação processual e a dar conhecimento da situação às entidades reguladoras (DGS e SEF) nacionais.

O estagio / quarentena esta a decorrer entre o dia 20 de Abril e o dia 4 de Maio.

No dia 25/04 a atleta em causa confrontou-nos com a decisão de sair do estagio e da quarentena em Sangalhos. Pedimos que a comunicação da sua saída fosse feita pela CBC ou pelo COB (pela pessoa do Sr Fernando Fermino responsável local da delegação) visto a sua estadia em Portugal ser da responsabilidade dessas instituições.

Fomos informados que a CBC não concordava com a situação, mas que também não podiam manter a atleta contra a sua vontade aqui.

Assim sendo, fizemos uma reunião com a presença da atleta e do Sr Fernando Fermino da CBC em que tentamos esclarecer a atleta e sobretudo alerta-la para todos os constrangimentos diretos e indiretos, mesmo assim a atleta decidiu sair e assumir todas as responsabilidades advindas dessa atitude.

Documentamos o processo com o email da CBC a comunicar a saída da atleta, o termo de responsabilidade da atleta, com uma fotografia da viatura em que seguia, com o contacto e a morada do destino para onde seguia e onde supostamente foi concluir a quarentena.

Também tivemos o cuidado de Informar os restantes membros da delegação para que não houvesse qualquer tipo de duvidas em relação a decisão da atleta e a responsabilidade de tal acto.

Entendemos que a partir do momento que a atleta saiu do hotel e que comunicamos a sua saída as instituições reguladoras (GNR, DGS e SEF) deixamos de ser responsáveis por ela.

Todos os procedimentos da quarentena obrigatória foram tidos em conta e a delegação mantem-se em processo de quarentena.

Até a data de ontem tentamos obter autorização do medico responsável para utilização das infraestruturas locais (pistas de BMX e XCO) sem êxito, ficando a equipa a treinar nas instalações do hotel.

Esperamos que essa situação não ponha em causa o nosso relacionamento e sobretudo todos os pressupostos de exceção existentes entre o COP e o COB.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que acharem necessários.

Melhores cumprimentos / Best regards

Lucas Gonzalez



Mob.: (+351) 933 600 364

Tel.: (+351) 234 745 133

Morada: Rua Narciso da
Marça 3780-101 Sangalhos

Mail: lucas@sunlive.pt

Website: www.sunlive.pt

Assunto **RE: Informações sobre permissão para quarentena em hotel**
De GTF-COVID <GTF.COVID@sef.pt>
Para 'F. Fermino - CBC' <fernandofermino@cbc.esp.br>
Cópia <lucas@sunlive.pt>
Data 02/04/2021 09:03



Caros Srs.
Sim, podem (14 dias).
Com os melhores cumprimentos

ASH



GTF.COVID

Gabinete Técnico de Fronteiras
Borders Technical Department

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf Nº1 2734-506 Barcarena
PORTUGAL GPS Lat 38.736975° Long -9.297600°

gtf.covid@sef.pt

SEF SERVIÇO
DE ESTRANGEIROS
E FRONTEIRAS

PORTUGUESE
IMMIGRATION AND
BORDERS SERVICE



www.sef.pt

De: F. Fermino - CBC <fernandofermino@cbc.esp.br>
Enviada: 1 de abril de 2021 19:11
Para: GTF-COVID <GTF.COVID@sef.pt>
Cc: lucas@sunlive.pt
Assunto: Informações sobre permissão para quarentena em hotel

Prezados,

Após cumprimentá-los respeitosamente, passo a tratar do assunto supracitado.
O Comitê Olímpico do Brasil, criou uma parceria com Comitê Olímpico de Portugal para viabilizar a preparação esportiva de atletas brasileiros. A base do ciclismo foi estabelecida em Sangalhos/Anadia, local onde já estivemos com nossos atletas treinando em 2020 e possui toda a estrutura que precisamos <https://www.cob.org.br/pt/galerias/fotos/missao-europa--ciclismo-bmx/>.
Pretendemos dar continuidade na preparação de nossos atletas para Tóquio 2020 e para isto pretendemos viajar com a Delegação Olímpica de ciclismo, o mais breve possível para o mesmo local. Porém gostaríamos de saber se podemos cumprir a quarentena no mesmo hotel que ficaremos alojado:

Estalagem de Sangalhos - rua Narciso da Marça, Sangalhos, Anadia - 3780 – 101
<http://www.estalagem.sunlive.pt/pt/>
responsável - Lucas Gonzalez - +351933600364 (nos lê em cópia)

Cordialmente,



Fernando Fermino

Gestor de Alto Rendimento

+55 11 9.6909-0875

fernandofermino@cbc.esp.br

Av. Maringá, 627 sl. 501 - Jd. Vitória
Londrina - Paraná - CEP: 86060-000

www.cbc.esp.br

F. Fermino - CBC

De: Leonardo Gonçalves <leobmx01@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 14:40
Para: fernandofermino@cbc.esp.br

Boa tarde, Fernando

Apenas para o seu conhecimento. A atleta Paôla não está seguindo as recomendações para evitar a contaminação do Covid-19. Nos meus registros de treinamento de força, a atleta no período de outubro 2019 a junho 2020, realizou 03 sessões com o meu acompanhamento presencial e 02 sessões sozinha. Total de 05 sessões na academia no período de 10 meses.

O BMX é um esporte que as capacidades físicas de força e potência devem ser desenvolvidas para melhorar a velocidade na Pista de BMX e atingir os melhores resultados nas competições. Já existe a dificuldade da falta de estrutura da cidade para treinamento de qualidade, e, sem a colaboração da atleta multiplica os desafios. Tentei com o presidente da FBC uma estratégia para iniciar os treinos no dia 01 de Julho, infelizmente a Paôla não colaborou e viajou.

A falta de treinamento está relacionada as viagens para o interior da Bahia(600km) desde novembro 2019. Períodos de 03 a 04 meses, retornar para Salvador por duas a três semanas e novamente volta para o interior.

Não tem como enviar um relatório de treinamento do período de recebimento do recurso da CBC, será um relatório falso e mentiroso. Publicações atuais na rede social de fotos antigas.

Precisam cortar algumas regalias oferecidas pelo Presidente, ela está utilizando como escudo por causa do dinheiro e não escuta as outras pessoas. Muitos dos seus e-mails enviados para a atleta não são abertos. Atleta recebendo recurso da CBC sem estar filiada à Federação Estadual de Ciclismo. O recurso das diárias de viagem da Austrália ela utilizou. Nenhum recurso da bolsa para treinamento e das diárias de viagem da Austrália foram gastos com preparação, aquisição de equipamentos e transporte para treinos.

Mesmo com todas as limitações da pandemia pelos decretos municipal e estadual, é possível treinar em Salvador tanto na pista de BMX, Sprints e Academia.

Sito muito, eu não recebo nada da CBC, nem ajuda de custo para o combustível do meu veículo para estar presente nas sessões de treinos.

Deixei ela à vontade e agora aguardar.

Minha sugestão, é que todo investimento na atleta deverá ser direcionado a períodos de treinamentos de campo fora de Salvador. É uma garantia que o recurso será utilizado com a preparação. O que conseguir economizar ela utiliza para fins pessoais. Se não for nesse formato a probabilidade de utilizar o recurso e não treinar é grande. Para treinar em Salvador e acompanhar ela, preciso pelo menos do combustível. Não posso ficar investindo dinheiro do meu bolso em uma atleta que não sabe o que quer.

Estou à disposição,

F. Fermino - CBC

De: Paola Reis <paolareisbmx@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 16:47
Para: sandra.kawasaki@cob.org.br; Leonardo Gonçalves;
fernandofermino@cbc.esp.br; Vasconcellos CBC Ciclismo; Jorge Jose Bichara

Boa Tarde a todos

Peço desculpas por cancelar a viagem da Austrália e não ter participação da Etapas de Copa do Mundo, Isso não irá se repetir novamente.

Preciso de oportunidade urgente para passar um período de treinamentos na Argentina e ir direto pra o campeonato panamericano que acontecerá em Lima no Peru.

Atenciosamente
PaôlaReis78

Atleta



CORSA

P AF 90 TZ

Hertz Carros Usados 808 200 240



2021



UCI ID	100 111 197 19
Last name(s)	REIS SANTOS
First name(s)	Paola
Nationality	BRA
Date of birth	15 August 1999
Gender	Female
Role	Rider
Function	-
UCI Category	WU
Team	-

Valid until: **31.12.2021**



Federation ID	12.19214.13
National Category	ELITE
Club	-

Av. Maringá, 627 - sala 501 5° Andar Jardim Dom Bosco
www.cbc.esp.br
cbc@cbc.esp.br
+55 (43) 33.27.32.32

EMERGENCY CONTACT Leonardo Gonçalves, +55 71991807220

"I agree to abide and be bound by the UCI Constitution and Regulations, in particular the UCI Anti- Doping Rules. I also recognise the exclusive jurisdiction of the Court of Arbitration for Sport (CAS) in Lausanne, Switzerland, as provided for under the relevant provisions of the UCI Regulations."



UNION
CYCLISTE
INTERNATIONALE

2021



UCI ID 100 921 987 83
Last name(s) GONÇALVES DOS SANTOS
First name(s) Leonardo
Nationality BRA
Date of birth 07 July 1986
Gender Male

Role **Team Staff**
Function **Coach**
UCI Category -
Team -

Valid until: 31.12.2021



Federation ID 12.7134.09
National Category
Club ABS - ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR

Av. Maringá, 627 - sala 501 5º Andar Jardim Dom Bosco
www.cbc.esp.br
cbc@cbc.esp.br
+55 (43) 33.27.32.32

EMERGENCY CONTACT Carmen Gonçalves, +55 71991129322

"I agree to abide and be bound by the UCI Constitution and Regulations, in particular the UCI Anti-Doping Rules. I also recognise the exclusive jurisdiction of the Court of Arbitration for Sport (CAS) in Lausanne, Switzerland, as provided for under the relevant provisions of the UCI Regulations."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo n° 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS e PAÔLA REIS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos aludidos, vêm, em caráter de urgência urgentíssima, perante Vossa Excelência, expor, ponderar e, ao final, requerer o que segue:

1. Na última sexta-feira (30/04), os Peticionários foram cientificados da existência do epigrafado processo e da realização de audiência de interrogatório de ambos, às 10h no horário do Brasil, por meio eletrônico.

2. Cite-se que ambos os Peticionários se encontravam quando do momento da ciência deste feito na Itália, em virtude de competição que a Segunda Peticonária estava inscrita e o Primeiro Peticionário acompanhava um atleta que treina e igualmente estava inscrito no referido certame.

3. O deslocamento dos Peticionários, como sabido, se deveu por meio terrestre, saindo de Portugal até as terra dos italianos.

4. Malgrado ambos desejem se manifestar perante este douto Colegiado, exercendo a lúdima e justa defesa, esclarecendo os fatos contidos no bojo do processo, **não lograram êxito, sobretudo por razões econômicas, permanecer hoje na Itália para participar do ato procedimental em questão.**

5. Diz-se isso, pois, ambos Peticionários foram no mesmo veículo para a Itália, no caso, de propriedade do genitor do atleta Renato, que é treinado pelo Primeiro Peticionário.

6. Nesse exato momento se encontram em deslocamento e sinal de *internet* tem se mostrado instável desde então. Há previsão de chegada em Portugal dentro do lapso temporal de 6 (seis) horas.

7. Assim sendo, **pugna-se a postergação da audiência de hoje, às 10h, para a mesma data, modificando-se o horário para 17h do Brasil.**

8. Saliente-se que, de maneira alguma, agem os Peticionários com desrespeito à Corte, porquanto desde sempre (embora cientes na sexta-feira) objetivaram cumprir o ato processual, mas se veem impedidos de tal, por motivos alheios às próprias vontades.

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 03 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

OAB/BA 17.939.

ADVOGADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo n° 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS e PAÔLA REIS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos aludidos, por meio do seu advogado, regularmente constituído, vêm perante Vossa Excelência, expor, ponderar e, ao final, requerer o que segue:

1. Inicialmente, pugna pela juntada do instrumento de procuração, conforme documentos em anexo, para que, doravante, se produza seus efeitos de Lei.

2. Consoante restou patente nos atos procedimentais realizados – oitiva do Sr. Fernando Firmino e dos ora Peticionários-, há divergências entre a alegação primeva que deu azo à instauração deste feito e o que foi aduzido durante os interrogatórios. Naturalmente, ressalte-se que este meio de prova por si só não é hábil o suficiente a demonstrar qualquer hipótese de inocência, *a priori*.

3. Tal aspecto impõe à Defesa o mister de produzir elementos de convicção a fim de demonstrar a este douto colegiado que os mesmos não são merecedores de reprimenda por não haver vulnerado os postulados éticos indicados nestes autos virtuais.

4. Pois bem. Vejamos.

5. Conforme dito pelos ora Peticionários se faz mister que se promova a oitiva dos Senhores RENATO DA SILVA e YANA DA SILVA, cidadãos portugueses, residentes na cidade de Faro, em Portugal, que foram identificados nos interrogatórios como pais do atleta Renato, que é treinado pelo Primeiro Peticionário.

6. A Defesa se responsabilizará pela notificação do referido casal, visando assim conferir maior celeridade processual.

7. Ademais, postula-se a juntada dos documentos referentes à prova do campeonato mundial em Verona/Itália, que permitia pontuação para o acesso aos Jogos Olímpicos, que a Segunda Peticionária, embora inscrita não pode participar. Convém juntar, ainda, o quadro final desta competição onde não se encontra o nome da Segunda Peticionária.

8. Nesse caso, como é de comum sabença, a mesma foi em veículo com outros dois atletas, o pai de um deles (Sr. Renato da Silva) e o Primeiro Peticionário, cumprindo-se as exigências da organização de que os atletas identificassem com quem estariam (“delegação”), para fins de cumprimento das regras sanitárias italianas. Comprova-se, ainda, que um dos atletas mencionados, treinado pelo Primeira Peticionário, integra a seleção lusitana.

8. Outrossim, colacionam-se os testes negativos dos passageiros que se dirigiram a Verona/Itália juntamente com a Segunda Peticionária, após a sua saída do Hotel onde estava a delegação brasileira.

9. Por fim, pleiteia-se a este e. Comitê que, cautelarmente, se manifeste para que a Segunda Peticionária – que, sabidamente, é atleta de alto rendimento – possa participar de competições válidas por certames que oportunizem vagas para os Jogos Olímpicos, vez que esta instância ainda não proferiu qualquer decisão sobre a matéria. Pululam os autos tais evidências e as manifestações do Senhor Fernando Firmino também deixaram claro a evidência de tal vedação.

10. Ademais, frise-se, que a CBC, unilateralmente, determinou a afastamento da mesma de competições internacionais, provocando-lhe prejuízos na classificação rumo ao índice olímpico, como se um verdadeiro juiz e verdugo fosse. Cite-se que, em Verona,

11. Tal ressalva se impõe na medida em que a própria CBC instou este Comitê a avaliar e decidir a respeito da conduta da Segunda Peticionária no episódio sob investigação; ou seja, usurpou-lhe a competência sancionatória. Melhor caminho seria permitir-lhe participar dos conclave e, posteriormente, findo os trabalhos apuratórios, impor decisão.

12. Malgrado se possa ter na Segunda Peticionária uma atleta que pode ter incorrido em equívoco, força convir que esta vedação se revela como verdadeira sanção! Pois, o atleta vive das competições e dos seus resultados esportivos. E mais, uma vez instado o Comitê como órgão a dizer os direitos das partes, deveria a CBC se abster de impedir que a atleta possa competir em qualquer lugar até que se decida o seu destino.

13. Firmes em tais razões e fundamentos, pugna-se possa este douto Comitê assim se manifestar, orientando a CBC a revogar tal decisão, que fere direitos fundamentais da Segunda Peticionária.

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 04 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

OAB/BA 17.939.

ADVOGADO

Authorisation

In accordance with the article 1.2.052 of the UCI Regulations, U.V.P./F.P.C. agrees with the participation of following riders in the event “**2021 UEC BMX European Cup**”, from May 1st to 2nd 2021, in Verona, Italy.

Licence Number	Name	Category	UCI-ID
953670	Renato Da Silva	Boys 15-16 year	10079785716
68130	Paulo da Silva Renato Cristiano	Diretor Desportivo	10096643710

Lisbon, april 26 of 2021

Presidente U.V.P./F.P.C.



(Delmino Pereira)



Entry List
Women Elite

ARUBA	ARU	BOLIVARIAN REPUBLIC OF VENEZUELA	VEN
200 HOWELL Shanayah	ARU 1999	469 HERNANDEZ Stefany	VEN 1991
AUSTRALIA	AUS	TEAM TVE SPORT	TTS
68 BUCHANAN Caroline	AUS 1990	110 SMULDERS Laura	NED 1993
BELGIUM	BEL	22 SMULDERS Merel	NED 1998
91 VANHOOF Elke	BEL 1991		
BRAZIL	BRA		
93 STEVAUX CARNAVAL Priscilla Andreia	BRA 1993		
CANADA	CAN		
155 MECHELSEN Drew	CAN 1997		
201 PASCUAL Teigen °	CAN 2003		
202 SIMPSON Molly	CAN 2002		
COLOMBIA	COL		
127 ESCOBAR YEPES Andrea	COL 1997		
100 PAJON Mariana	COL 1991		
CZECH REPUBLIC	CZE		
203 BARTUNKOVA Eliska	CZE 2001		
204 HAJKOVA Michaela	CZE 2002		
DENMARK	DEN		
206 BALLE Rikke	DEN 2001		
207 SORENSEN Malene	DEN 2002		
SPAIN	ESP		
208 ARTIGAS MATEU Griselda	ESP 2001		
209 CALVIS GARCIA Mariona °	ESP 2003		
211 DOMINGUEZ BERNAL Adriana °	ESP 2003		
FRANCE	FRA		
504 DEVOLDER Charlotte	FRA 1997		
28 DOUDOUX Mathilde	FRA 1996		
3 ETIENNE Axelle	FRA 1998		
213 JOUTEAU Emma	FRA 2000		
5 MAIRE Camille	FRA 1994		
971 VALENTINO Manon	FRA 1990		
GREAT BRITAIN	GBR		
911 SHRIEVER Bethany	GBR 1999		
JAPAN	JPN		
85 HATAKEYAMA Sae	JPN 1999		
LATVIA	LAT		
212 PETERSONE Vineta	LAT 1999		
NETHERLANDS	NED		
4 BAAUW Judy	NED 1994		
29 HUISMAN Ruby	NED 1998		
75 VAN BENTHEM Merle	NED 1992		
61 VEENSTRA Manon	NED 1998		
RUSSIAN FEDERATION	RUS		
116 AFREMOVA Natalia	RUS 1998		
89 BONDARENKO Yaroslava	RUS 1997		
41 SUVOROVA Natalia	RUS 1995		
SWITZERLAND	SUI		
214 AEBERHARD Nadine	SUI 2002		
215 CLAESSENS Zoe	SUI 2001		
216 HENRY Leila	SUI 2001		
62 VON NIEDERHAUSERN Christa	SUI 1998		
UNITED STATES OF AMERICA	USA		
217 RIDENOUR Payton	USA 2002		
6 STANCIL Felicia	USA 1995		
218 VAUGHN Daleny	USA 2001		
121 VERHAGEN Ashley	USA 1991		

Legend:

° Junior

Patient Name:
Renato Cristiano Paulo da Silva
Birth Date: 1973/01/10
SNS Number: 375134394
Passport ID: 10246927

Sample Code: **141478**
Sample Collection Date: 2021/04/27 17:00:00
Result Date: 2021/04/27

Test Name	Test Result
-----------	-------------

Molecular Biology – Infectious Diseases

Coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19, RNA in Biological Fluids

Method: Real Time Polymerase chain reaction (RT-PCR)

Biological Sample: **Nasal Swab**

Results: **NEGATIVE**
SARS-CoV-2 was not detected in the sample



Laboratory Director
Bibiana Ferreira, PhD

Patient Name:
Renato Shafranyuk Paulo da Silva
Birth Date: 2005/08/02
SNS Number: 358310008
Passport ID: 15025469

Sample Code: **141479**
Sample Collection Date: 2021/04/27 17:00:00
Result Date: 2021/04/27

Test Name	Test Result
-----------	-------------

Molecular Biology – Infectious Diseases

Coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19, RNA in Biological Fluids

Method: Real Time Polymerase chain reaction (RT-PCR)

Biological Sample: **Nasal Swab**

Results: **NEGATIVE**
SARS-CoV-2 was not detected in the sample



Laboratory Director
Bibiana Ferreira, PhD

Patient Name:
LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS
Birth Date: 1986/07/07
SNS Number:
Passport ID: FX691213

Sample Code: **141477**
Sample Collection Date: 2021/04/27 17:00:00
Result Date: 2021/04/27

Test Name	Test Result
-----------	-------------

Molecular Biology – Infectious Diseases

Coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19, RNA in Biological Fluids

Method: Real Time Polymerase chain reaction (RT-PCR)

Biological Sample: **Nasal Swab**

Results: **NEGATIVE**
SARS-CoV-2 was not detected in the sample



Laboratory Director
Bibiana Ferreira, PhD

**AD-ABC**

Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC

Patient Name:
MARDEVACSON DA SILVA FONSECA
Birth Date: 2003/08/29
SNS Number:
Passport ID: GC078412

Sample Code: **141476**
Sample Collection Date: 2021/04/27 17:00:00
Result Date: 2021/04/27

Test Name	Test Result
-----------	-------------

Molecular Biology – Infectious Diseases

Coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19, RNA in Biological Fluids

Method: Real Time Polymerase chain reaction (RT-PCR)

Biological Sample:

Nasal Swab

Results:

NEGATIVE

SARS-CoV-2 was not detected in the sample

Laboratory Director
Bibiana Ferreira, PhD



To whom it may concern

Lausanne, 27 April 2021

**Confirmation of invitation
2021 UEC BMX European Cup, Verona (Italy) – 1-2 May 2021**

Dear Sirs,

I undersigned, Enrico Della Casa, General Secretary of “Union Européenne de Cyclisme” hereby confirm that the following people have been invited to the above-mentioned Cup:

Family & first names	Position	Date of birth	Nationality	Passport number
REIS SANTOS Paôla	Rider	15.8.1999	Brazil	FV311396
SHAFRANYUK PAULO DA SILVA Renato	Rider	02.08.2005	Portugal	15025469
DA SILVA FONSECA Mardevacson	Rider	29.8.2003	Brazil	GC078412
GONCALVES DOS SANTOS Leonardo	Coach	7.7.1976	Brazil	FX691213

This official visit is essential in terms of Italy’s international commitments (CONI & CIP, art. 18 § 1) and these events which require personal presence cannot be postponed.

Therefore, I would be grateful if you could grant them the necessary authorisations to travel from Portugal to Italy between today and 3rd May 2021.

At your disposal for any further information, I remain.

Yours in Sport,



Enrico Della Casa
General Secretary

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo n° 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS e PAÔLA REIS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos aludidos, vêm, em caráter de urgência urgentíssima, perante Vossa Excelência, requerer a designação da audiência de oitiva de testemunhas indicadas pela Defesa, para o dia de hoje, a partir das 15h30m.

Informa-se que o signatário manteve contato com as sobreditas testemunhas, que residem em Portugal, e sugeriu a citada faixa horária, com o escopo de se evitar risco de não poder contar a participação delas, bem como para permitir ao Comitê que possa contemplar presença de todos os seus membros.

Pede e espera deferimento.
Salvador/BA, 05 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO
OAB/BA 17.939.
ADVOGADO

TERMO DE CONVIVÊNCIA E OBRIGAÇÕES ATLETAS / TREINADORES

TERMO DE CONVIVÊNCIA, DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS QUE ENTRE SI FAZEM TREINADORES E ATLETAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, **ATLETAS** e **TREINADORES** das Seleções de Ciclismo sob direção da CBC ou participantes de eventos nacionais a ela submetidos e jurisdicionados têm entre si a assunção de obrigações e responsabilidades, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

1. O ATLETA declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com seus TREINADORES e perante a CBC, a saber:

- a) aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela CBC, pela UCI, decisões de tribunais desportivos e, demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual a ATLETA é especialista;
- b) apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior, quando estiver convocado pela Seleção de sua modalidade;
- c) dedicar-se com exclusividade à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição, quando estiver convocado pela Seleção de sua modalidade;
- d) submeter-se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de *doping*, pelos profissionais indicados pela CBC e ou pelo COB, quando estiver convocado pela Seleção de sua modalidade;
- e) obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da Seleção Brasileira, quando estiver convocado pela Seleção de sua modalidade;
- f) comportar-se, dentro ou fora do centro de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e lidez de trato, conforme normas estabelecidas pela Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, CBC e ou pelo COB;
- g) utilizar sempre os uniformes oficiais da Seleção Brasileira para treinamento, competição, viagem e concentrações, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBC e ou do COB, quando estiver convocado pela Seleção de sua modalidade;

- h) comportar-se com sobriedade em locais de hospedagem, dentro das normas estabelecidas pela Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, CBC e ou pelo COB;
- i) ceder o direito de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma individual ou coletiva, em competições ou treinamentos, para divulgação da Seleção Brasileira e também da marca e produtos dos patrocinadores das entidades, quando estiver convocado para Seleção de sua modalidade;
- j) não celebrar com terceiros contratos de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como: fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- k) Informar, com antecedência, quaisquer outros patrocínios individuais que porventura pretenda, certo de que tal patrocínio não poderá ser proveniente de empresa concorrente aos patrocinadores da CBC, quando estiver convocado para Seleção de sua modalidade;
- l) não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produtos de empresas mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Seleção Brasileira, nos treinamentos, concentração e competições;
- m) não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados pelo médico da Seleção Brasileira, da Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, CBC e ou pelo COB, vedada expressamente a automedicação;
- n) manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte que possa comprometer a sua forma física.

1.1. O ATLETA deve estar ciente de todas as regras antidoping e de que se for controlado positivo em exames antidoping e ou passaporte biológico ou qualquer outra forma de controle que vier a ser submetido ou em virtude da prática de quaisquer outras infrações disciplinares, além de arcar com todas as despesas financeiras e jurídicas, também deverá ressarcir a CBC, se houver, das despesas referente ao processo de julgamento antidoping ou disciplinar, multas, honorários advocatícios, impostos relativos às transações internacionais com a UCI, WADA e demais tribunais internacionais, e eventuais prejuízos em relação a imagem e recursos financeiros relativos da sua participação no evento que vier a ser penalizado, restituindo todos os valores com juros e correção financeira a serem calculados pelo departamento financeiro da CBC, assim como qualquer prejuízo financeiro que a Confederação for submetida pelos seus patrocinadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) TÉCNICO(A)

2. O TÉCNICO se compromete a observar as seguintes obrigações:

- a) comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando do treinamento e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CBC ou pela Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado;
- b) participar, desde que solicitado pela CBC, de todas as competições em que a CBC, o COB e/ou as Federações Filiadas e/ou Clubes indicados estejam inscritos;
- c) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- d) permitir a atuação, como auxiliar técnico, de profissional da mesma área de conhecimento;
- e) não contrair, enquanto vigente contrato ou convocação específica, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços contratados, salvo se previamente autorizado pela CBC ou pela respectiva Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, conforme o caso;
- f) estar presente, sempre que solicitado pela CBC, em todas as solenidades oficiais em que a equipe da CBC, do COB, do Clube ou da Federação filiada fizer parte, bem assim aos eventos sugeridos pelos patrocinadores da CBC e do COB;
- g) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da CBC e ou do COB, quando estiver convocado para Seleção de sua modalidade;
- h) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como: fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- i) estar devidamente filiado aos órgãos representativos da sua categoria profissional;
- j) pagar as despesas de assistência médica e hospitalar, suportando os custos do seguro saúde complementar, não cobertos por apólice de seguro de saúde mantida pela CBC para os seus contratados;
- k) cumprir o horário de trabalho estipulado pela CBC, ou pela respectiva Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, conforme o caso, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvido pelo TÉCNICO;
- l) contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doença ou acidentes pessoais que o incapacitem para o trabalho por prazo superior a quinze dias;

- m) manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pela CBC para preparação para competição, obedecidos os limites da lei e as normas específicas contra Assédio e Abusos;
- n) observar e respeitar os regulamentos da CBC, do COB e/ou das Federações filiadas e/ou dos Clubes para os quais for designado.
- o) fazer o uso permanente de uniforme determinado, fornecido pela CBC, durante as competições, treinamentos, viagens, eventos promocionais e entrevistas que o(a) TÉCNICO participar, respeitando as regras impostas pela CBC, Comitê Olímpico Brasileiro, Federação UCI, União Panamericana de Ciclismo, Confederação Sulamericana de Ciclismo e Comitê Olímpico Internacional, até o término do período de convocação na hipótese de Seleção nacional de sua modalidade;
- p) licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, individual e/ou coletiva, em favor da CBC, ou pela respectiva Entidade de Prática Desportiva a que estiver vinculado, em todos os treinamentos, competições, eventos promocionais, entrevistas, preparatórias às competições em que esteja relacionado(a) ou que o(a) TÉCNICO(A) vier a participar;
- q) cumprir as metas estipuladas pela CBC, em relação às obrigações do(a) TÉCNICO(A) conforme programa estabelecido pela Comissão Técnica e Supervisão das Seleções da CBC e participar, obrigatoriamente, de quaisquer competições nacionais e internacionais para as quais for convocado pela CBC, salvo por motivo de força maior e mediante autorização deste, quando estiver convocado para Seleção de sua modalidade;
- r) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, à UCI ao Comitê Olímpico Brasileiro, à Confederação Brasileira de Ciclismo, ao Ministério do Esporte, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país, aos patrocinadores em geral;
- s) seguir uma norma de conduta moral e desportiva compatível com sua condição de exemplo para a juventude do país e seus comandados;
- t) não utilizar ou ministrar substâncias proibidas pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de Ciclismo e Confederações nacionais e internacionais que regem o esporte, sob pena de responsabilização e cancelamento imediato de qualquer instrumento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE CONVÍVIO E CONTRA O ASSÉDIO, ABUSO SEXUAL OU MORAL

3. Os indivíduos sujeitos a esse Termo deverão proteger a integridade da Ciclismo e os interesses dos atletas que dela participam, evitando relações sexuais com os atletas, com exceção nos casos em que a

capacidade e qualidade do consentimento do atleta para entrar nesse relacionamento seja incontestável.

3.1. No mesmo sentido, deve ser evitado estar sozinho com uma criança ou um grupo de crianças em um lugar isolado (ex. vestiário, quartos de hotéis ou alojamentos, banheiro, escritório, veículo ou residência), e evitar estar sozinho com uma criança ou qualquer grupo de crianças em qualquer lugar que seja inapropriado para relação treinador-atleta. Quando uma situação um-a-um for necessária, tais circunstâncias ou conversas particulares devem ser conduzidas na presença de outro adulto.

3.2. É vedado aos Atletas participantes de eventos do COB, UCI, da CBC, ou suas seleções ou de qualquer modo sob sua jurisdição, e no que couber os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas, etc), e aos demais indivíduos sujeitos a esse Termo:

- a) submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento;
- b) solicitar ou se envolver em relações sexuais com qualquer menor;
- c) utilizar a influência da posição de um profissional como treinador, árbitro, dirigente ou administrador para encorajar relações sexuais com um atleta ou participante de eventos promovidos pela CBC;
- d) se envolver em atos de assédio sexual ao fazer avanços indesejados, pedidos para favores sexuais ou outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual cuja conduta possa criar um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo;
- e) praticar contato físico com um participante que cause intencionalmente ou tenha a condição de causar ao participante lesão corporal ou lesão pessoal, incluindo sem limitação golpear, bater, chutar, morder, chacoalhar, empurrar, forçar um atleta a treinar ou competir quando seriamente lesionado ou ordenar exercício excessivo como forma de punição;
- f) dar álcool ou drogas inapropriadas a um participante;
- g) praticar estupro, incesto, acariciar, exibicionismo ou exploração sexual; praticar qualquer forma de contato sexual ou toque inapropriado, contato físico indesejado, avanços importunos ou pedidos de favores sexuais; e qualquer forma de gestos injustificados ou obscenos, comentários obscenos ou exposição indecente.
- h) praticar qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

4. Aplicam-se ao presente Termo as normas nacionais e internacionais que regem a modalidade, a legislação desportiva brasileira em especial a Lei 9615/98 (Lei Pelé), Lei 10264/01 (Lei Piva), Lei 13322/18 (Lei Antidopagem), Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, Código Brasileiro Antidopagem – CBAD, Código de Ética da CBC e da UCI, e seus respectivos atos administrativos.

4.1. Todas as controvérsias que se originarem da interpretação deste Termo, serão dirimidas pelo Comitê de Ética e Integridade da CBC, Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, em matéria administrativa interna, ou de disciplina e competição, conforme o caso e, em outras matérias ou competências, no foro central da cidade LONDRINA/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES, CONSENTIMENTOS E ASSINATURA

5. Como membro da CBC ou da UCI, e/ou participante em um evento autorizado ou reconhecido pela CBC ou UCI, eu por meio deste declaro, no que for aplicável a mim na condição de ATLETA ou TREINADOR, conforme segue:

5.1. Geral: Ao assinar este documento

Confirmando que li e compreendi os Estatutos da UCI e da CBC, o Código de Ética da UCI, CBC, COB e do COI, o Código de Conduta da UCI e CBC, o Regulamentos Técnicos da UCI e CBC, as Regras de Licença da UCI e CBC, as Regras Anti-Doping da UCI, da Autoridade Brasileira Controle de Dopagem - ABCD, o Código Mundial Antidopagem e Código Brasileiro Antidopagem, incluindo os Padrões Internacionais, o Código de Pontuação, as Regras de Credenciamento da UCI e todas as outras Regras e Regulamentos da UCI, da CBC e suas emendas. Eu concordo em cumprir e estar vinculado por eles.

Eu consinto que os dados inseridos no banco de dados UCI (biografias, etc.) e CBC, e coletados em várias ocasiões, tais como competições (por exemplo, resultados, classificações, etc.), são publicadas através dos meios oficiais UCI e CBC.

5.2. Antidoping:

Eu recebi e tive a oportunidade de rever as Regras Antidoping da UCI e da Autoridade Brasileira Controle Dopagem - ABCD.

(Disponível em <http://www.cbc.esp.br/governanca-transparencia/comite-etica-integridade> e <http://www.abcd.gov.br>)

Eu reconheço que estou vinculado e confirmo que cumprirei todas as disposições das Regras Antidoping da UCI (conforme emendas de tempos em tempos), da ABCD (Autoridade Brasileira Controle Dopagem), o Código Mundial Antidoping (o “Código”), o Código Brasileiro Antidopagem e os Padrões Internacionais emitidos pela Agência Mundial Antidoping e da ABCD, conforme emendas de tempos em tempos, e publicado nos sites da WADA e da ABCD.

Eu consinto e concordo com a criação do meu perfil na Câmara de Controle de Doping da WADA (“ADAMS”), conforme solicitado de acordo com o Código no qual a UCI é Signatária, e / ou qualquer outro sistema similar da Organização Nacional Antidopagem, em especial a ABCD, para o compartilhamento de informações, e para a minhas informações sobre Controle de Doping, Localização e Isenção de Uso Terapêutico em tais sistemas.

Eu reconheço a autoridade da UCI e suas Federações Nacionais e / ou Organizações Nacionais Antidoping sob as Regras Antidoping da UCI para aplicar, gerenciar resultados e impor sanções de acordo com as Regras Antidoping da UCI. Eu também reconheço a autoridade da ABCD sob as Regras Antidoping para aplicar, gerenciar resultados e do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem do Brasil para impor sanções de acordo com o Código Brasileiro Antidopagem.

Eu reconheço e concordo que qualquer litígio decorrente de uma decisão tomada em conformidade com as Regras e Normas Antidoping, após o esgotamento do processo expressamente previsto nas Regras Antidoping da UCI ou da ABCD e Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem do Brasil, podem apelar exclusivamente como previsto nas Regras Antidoping da UCI e dos arts. 34 e 39 do Código Brasileiro Antidopagem a um órgão de arbitragem final e vinculativa, que no caso dos atletas de nível nacional ou internacional é o Tribunal de Arbitragem para o esporte (CAS).

Eu reconheço e concordo que as decisões do órgão de apelação arbitral referidas acima serão finais e executáveis, e que eu não trarei qualquer reclamação, arbitragem, ação judicial ou litígio em qualquer outra corte de justiça ou tribunal.

Comprometo-me a completar o Programa de Aprendizagem de Atleta sobre Saúde e Antidopagem (ALPHA). Isto é um Programa de eLearning desenvolvido pela WADA e disponível na plataforma de eLearning ADeL (disponível em: <https://adel.wada-ama.org>)

5.3. Assédios e Abusos:

Eu recebi e ou tive a oportunidade de conhecer e ou rever as normas de combate a Assédio e Abusos Moral e Sexual no Esporte, em especial o Código de Ética da CBC (http://www.cbc.esp.br/img/governanca/Codigo_Etica_CBC_2018.pdf)

Declaro conhecer a ÁREA DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CBC através do endereço <http://www.cbc.esp.br/governanca-transparencia/comite-etica-integridade> que é o canal de acesso para ouvir relatos sobre violações ao Código de Ética, o qual regula o comportamento, as relações profissionais e comerciais envolvendo a ciclismo e seus atores, como os membros de comissões técnicas e atletas de seleções nacionais, árbitros, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da CBC, bem como as pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem.

Declaro finalmente, ter conhecimento dos Seminários e calendário de palestras e atividade de combate ao Doping, Assédio e Abusos no Esporte, promovidos pela CBC, bem assim o Programa e da Cartilha de Integridade da CBC: <http://cbc.esp.br/arquivos/CARTILHA%20ETICA%20CBC%202019.pdf> http://www.cbc.esp.br/img/governanca/Manual_Antidoping_CBC_2018.pdf E do Projeto “Mantenha o Equilíbrio, Força contra o Assédio”, do Ministério Público do Trabalho em cooperação com a CBC.

_____, _____ de _____ de 2020.
(Cidade) (data)

ATLETA / TREINADOR

TERMO DE COMPROMISSO DO ATLETA

Projeto: Treinamento em Portugal e Participação em WC ITA e COL

- Para fazer parte da Delegação Brasileira de Ciclismo como atleta, você deve aceitar espontaneamente os termos deste documento, acatar as orientações da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), da chefia da missão e seguir criteriosamente às instruções do Comitê Organizador.
- Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, e na qualidade de atleta da Delegação Brasileira de Ciclismo:
 - a. Concordo expressamente com este documento e assumo o compromisso de me submeter e seguir todas as condições e regras aplicáveis ao Projeto: Treinamento em Portugal e Participação em WC ITA e COL.
 - b. Declaro ter conhecimento que minha convocação foi feita pela CBC, baseando-se em critérios de qualificação próprios.
 - c. Assumo a responsabilidade de manter-me sempre informado sobre os horários dos treinamentos e competições, e de comparecer nos horários estabelecidos pelo Chefe de Equipe e/ou organizadores do evento.
 - d. Não ausentar-me do alojamento / hotel e locais de treinamento / competições sem a devida autorização do chefe de equipe.
 - e. Conheço e estou de acordo com o Programa de Ética e Integridade da CBC.
http://www.cbc.esp.br/img/governanca/cartilha_programa_etica_e_integridade_da_CBC_2019.pdf
 - f. Concordo em aplicar esforços para manter adequada minha alimentação e repouso nas folgas durante o período de concentração e competição, evitando alimentar-me de forma incompatível com o preparo físico de atleta, consumir produtos perniciosos à saúde, como tabaco, álcool e outras drogas, e praticar atividades esportivas de risco que possam comprometer a sua forma física ou condição de saúde.
 - g. Assumo o compromisso de me submeter ao Controle de Doping durante esta missão ou quando determinado pela CBC. Declaro que tenho ciência de que exames de controle de doping serão realizados de acordo com as normas e regulamentos constantes do Código Mundial de Antidoping da Agência Mundial Antidoping (WADA). Estou ciente que se negada minha submissão a um exame de controle cometerei uma violação de regra antidoping e arcarei com as consequências previstas.
 - h. Declaro ter lido integralmente os itens 1; 2; 3 e 4 que constam neste termo composto por três páginas.
- OBS:
- Favor vistar todas as páginas e assinar a última.

Enviar este documento escaneado para fernandofermino@cbc.com.br e entregar o original para o chefe de missão.

1. Viagem

- 1.1 Todo equipamento e bagagem são de responsabilidade única e exclusiva do atleta;
- 1.2 Toda a bagagem deve ser conferida na ainda sala de desembarque, se houver algum problema procurar algum funcionário da companhia aérea, nestes casos jamais saia da sala de desembarque.
- 1.3 É sabido que os equipamentos estão sujeitos a avarias, furtos ou extravios a qualquer momento, sendo de responsabilidade única e exclusiva do atleta zelar pelo seu material.
- 1.4 O atleta deve apresentar-se com todo o material em perfeito estado de conservação.
- 1.5 Compreender que existem riscos inerentes à viagem, participação nos treinos e competições aos quais fui convocado, incluindo riscos de danos materiais e físicos provenientes da própria prática da atividade esportiva; ainda assim, assumo, por vontade própria, quaisquer riscos provenientes da participação, conhecidos ou não, eis que inerentes à atividade como atleta.

2. Prestação de Contas

É de responsabilidade do atleta e comissão:

- 2.1 Enviar os boarding pass de ida e volta;
- 2.2 Enviar o contrato de carro ou recibo de outro meio de transporte utilizado;
- 2.3 Assinar o recibo de ajuda custo;
- 2.4 Fornecer fotos tiradas no evento;
- 2.5 Fornecer documentação de inscrição feita no evento;
- 2.6 Enviar o comprovante de compra das passagens até 2 (dois) dias antes da viagem para pagamento das diárias;
- 2.7 Envio de toda a documentação física para a CBC;
- 2.8 Em caso de recebimento de diárias e retorno antecipado ou não competição, o valor depositado deverá ser devolvido;
- 2.9 O não envio dos documentos ou a não participação nas competições sem justificativa formal, acarretará na obrigatoriedade de devolução integral dos recursos utilizados.

3. Direitos de imagens

- 3.1 Autorizar e ceder a CBC, gratuitamente em caráter definitivo, por tempo indeterminado e sem qualquer limite de exibição, o direito de usar e exibir o nome, apelido, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados por mim ou a mim atribuíveis, bem como de usar as fotografias e os vídeos de competições ou treinamentos, inclusive imagens ao vivo, registrados nas viagens da delegação, inclusive para efeito de divulgação, comercialização, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a CBC, podendo tal direito ser exercido diretamente pela CBC ou por qualquer de suas controladas, e, ainda, ser cedido a quaisquer terceiros, inclusive aos patrocinadores da CBC, através de todo e qualquer meio e veículo de comunicação, divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando, a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos etc.
- 3.2 É necessário redobrar os cuidados com as postagens em redes sociais. Também é importante evitar qualquer tipo de discussão, depoimento ou comentários polêmicos, principalmente sobre o evento que está participando. É perfeitamente aceitável que você compartilhe suas experiências durante a competição através da Internet ou de qualquer outro tipo de mídia social e digital, contanto que o façam na primeira pessoa, em formato de diário, podendo marcar e mencionar os seus patrocinadores, mas sendo obrigatória a marcação “@CICLISMOCBC” e inclusão da “#ciclismocbc”. Para maiores informações, consultar a Assessoria de Comunicação da CBC.

4. Uniformes

- 4.1 O atleta assume o compromisso de vestir e utilizar os uniformes, calçados e equipamentos oficiais, determinados, fornecidos ou autorizados pela CBC, durante as viagens, treinos, competições, cerimônias de abertura, encerramento e premiações.
- 4.2 Durante possíveis entrevistas, é fundamental sempre informar a Assessoria de Comunicação da CBC, ou o Chefe de Equipe. Seja objetivo, claro e não esqueça de sempre estar utilizando o uniforme adequado para a ocasião.
- 4.3 No período em que estiverem representando a Seleção Brasileira de Ciclismo, é obrigatória a utilização do uniforme oficial da seleção (todo material fornecido) durante os treinos e competições. Havendo entrega de uniformes de passeio, todos estarão obrigados a utilizá-las de acordo com as instruções repassadas pelo dirigente.
- 4.4 Sob recomendação do COB, fica expressamente proibida a utilização de uniformes com patrocinadores antigos do Comitê, seja de competição ou passeio, atletas, técnicos ou dirigentes, durante eventos oficiais.
- 4.5 Obs: Caso aconteça algum imprevisto e a quantidade de uniformes não atenda a necessidade de utilização dos atletas, o Chefe de Equipe orientará qual a melhor decisão.

5. Saúde

- 5.1 Declarar estar gozando de perfeita saúde para participar dos treinamentos e competições aos quais foi convocado e pelo presente assumir total responsabilidade por qualquer problema de saúde, preexistente ou não, que possa vir a se manifestar durante o período da convocação. Assumindo total responsabilidade também por eventuais problemas de saúde não preexistentes que venham a se manifestar, isentando a CBC de qualquer responsabilidade por tanto.
- 5.2 Declarar não estar fazendo o uso de nenhuma substância proibida, medicamento ou suplementação que não esteja abaixo relacionada.

5.3 Faz uso de algum medicamento ou suplementos? Qual(is) – (Se necessário use o verso).

-
-
-

5.4 Tem algum problema de saúde e faz algum tratamento? Qual(is) (Se necessário use o verso,)

-
-
-

5.5 Nome do Plano de Saúde e Nr da carteirinha.....

5.6 Informe contatos para casos de emergência:

NOME	TELEFONE com DDD

Sugestões, comentários e reclamações podem ser enviados para a ouvidoria da CBC pelo link <http://www.cbc.esp.br/ouvidoria> ou pelo email ouvidoria@cbc.esp.br. O sigilo será assegurado.

Declaro que não possuo nenhuma dúvida, estou ciente e de acordo com as condições apresentadas, concordando em isentar de qualquer responsabilidade e comprometo-me a não acionar judicialmente a CBC, atletas, treinadores, membros da comissão técnica, patrocinadores e/ou organizadores, com relação a quaisquer danos eventualmente ocorridos em razão da minha participação durante o período da convocação.

Atleta	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> • Assinatura: • Nome completo: • Local e Data: 	<ul style="list-style-type: none"> • Assinatura: • Nome completo: • Local e Data:

OBS: O uso de capacete é obrigatório sempre que subir na bicicleta

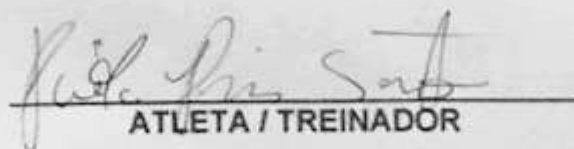
5.3. Assédios e Abusos:

Eu recebi e ou tive a oportunidade de conhecer e ou rever as normas de combate a Assédio e Abusos Moral e Sexual no Esporte, em especial o Código de Ética da CBC (http://www.cbc.esp.br/img/governanca/Codigo_Etica_CBC_2018.pdf)

Declaro conhecer a ÁREA DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CBC através do endereço <http://www.cbc.esp.br/governanca-transparencia/comite-etica-integridade> que é o canal de acesso para ouvir relatos sobre violações ao Código de Ética, o qual regula o comportamento, as relações profissionais e comerciais envolvendo a ciclismo e seus atores, como os membros de comissões técnicas e atletas de seleções nacionais, árbitros, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da CBC, bem como as pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem.

Declaro finalmente, ter conhecimento dos Seminários e calendário de palestras e atividade de combate ao Doping, Assédio e Abusos no Esporte, promovidos pela CBC, bem assim o Programa e da Cartilha de Integridade da CBC: <http://cbc.esp.br/arquivos/CARTILHA%20ETICA%20CBC%202019.pdf>
http://www.cbc.esp.br/img/governanca/Manual_Antidoping_CBC_2018.pdf
E do Projeto "Mantenha o Equilíbrio, Força contra o Assédio", do Ministério Público do Trabalho em cooperação com a CBC.

Londrina, 10 de setembro de 2020.



ATLETA / TREINADOR

3.5 Sob recomendação do COB, fica expressamente proibida a utilização de uniformes com patrocinadores antigos do Comitê, seja de competição ou passeio, atletas, técnicos ou dirigentes, durante eventos oficiais.

3.6 Obs: Caso aconteça algum imprevisto e a quantidade de uniformes não atenda a necessidade de utilização dos atletas, o Chefe de Equipe orientará qual a melhor decisão.

4. Saúde

4.1 Declarar estar gozando de perfeita saúde para participar dos treinamentos e competições aos quais foi convocado e pelo presente assumir total responsabilidade por qualquer problema de saúde, preexistente ou não, que possa vir a se manifestar durante o período da convocação. Assumindo total responsabilidade também por eventuais problemas de saúde não preexistentes que venham a se manifestar, isentando a CBC de qualquer responsabilidade por tanto.

4.2 Declarar não estar fazendo o uso de nenhuma substância proibida, medicamento ou suplementação que não esteja abaixo relacionada.

4.3 Faz uso de algum medicamento ou suplementos? Qual(is) – (Se necessário use o verso).

• SIM, BCAA, CREATINA

4.4 Tem algum problema de saúde e faz algum tratamento? Qual(is) (Se necessário use o verso.)

• NÃO

4.5 Nome do Plano de Saúde e Nr da carteirinha. NÃO

4.6 Informe contatos para casos de emergência:

NOME	TELEFONE com DDD
JEONARDO	151 99 155 7502

Sugestões, comentários e reclamações podem ser enviados para a ouvidoria da CBC pelo link <http://www.cbc.esp.br/ouvidoria> ou pelo email ouvidoria@cbc.esp.br. O sigilo será assegurado.

Declaro que não possuo nenhuma dúvida, estou ciente e de acordo com as condições apresentadas, concordando em isentar de qualquer responsabilidade e comprometo-me a não acionar judicialmente a CBC, atletas, treinadores, membros da comissão técnica, patrocinadores e/ou organizadores, com relação a quaisquer danos eventualmente ocorridos em razão da minha participação durante o período da convocação.

Atleta	Responsável
<ul style="list-style-type: none">Assinatura: <i>[assinatura]</i>Nome completo: <i>RODRIGO REISS</i>Local e Data: <i>30/09/2000</i>	<ul style="list-style-type: none">Assinatura:Nome completo:Local e Data:

COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PROCESSO 001/2021

INVESTIGADOS:

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Treinador de Ciclismo ID UCI 100 921 987 83 / CBC 12.7134.09

O Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, nomeado através da Resolução 001/2016 da CBC, no uso de suas atribuições, previstas no Código de Ética da CBC, por deliberação unânime dos membros presentes a audiência de oitivas do Processo 001/2021, realizada em 05/05/2021, em face das provas até o momento produzidas e em análise preliminar, **DECIDE RATIFICAR e MANTER** a restrição contida no despacho de fls. a seguir transcrito:

“III – Determinar, diante da gravidade dos fatos narrados e das provas produzidas, que a CBC se abstenha de qualquer ação relacionada com os investigados, notadamente atividades relativas à participação da atleta em eventos que dependam de inscrições, registros ou congêneres de representação nacional ou da CBC, até decisão final desse processo.”

Ficam as partes intimadas para encaminhamento de documentos e alegações finais, se quiserem, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para que este Comitê possa decidir definitivamente o caso na presente instância.

Ref. link gravação da deliberação:

<https://www.dropbox.com/s/p0tjna4x8i579wo/CEI%20Processo%20001-2021%20-%20Deliberacao%20-%202005-05-2021%5BGaleria%5D.mp4?dl=0>

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Cumpra-se.

PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987

Assinado de forma digital por PAULO MARCOS
SCHMITT:65411374987
Dados: 2021.05.06 09:52:32 -03'00'

Paulo M. Schmitt

Pres. Comitê de Ética e Integridade da CBC

Membros presentes

Fernando Silva Jr (Relator)

Tiago Horta Barbosa

Andreia Marcia Horst

Avenida Maringá, 627 Sala 501
Jd. Vitória – Londrina/PR
CEP 86060-000

Fone: +55 43 3327-3232

E-mail: cbc@cbc.esp.br

www.cbc.esp.br

 **ciclismocbc**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo n° 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS e PAÔLA REIS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos aludidos, vêm, perante Vossa Excelência, requerer a **juntada** da Declaração firmada pela senhora Ana Cristina Marques Guerreiro, Delegada Regional de Saúde do Algarve/Portugal, ora acostada, bem como de recentíssimo exame feito pela Segunda Peticionária (docs. 01 e 02).

Por oportuno, à luz da recente decisão deste e. Colegiado, manifesta o seu total interesse na apresentação de Alegações Finais.

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 07 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO

OAB/BA 17.939.

ADVOGADO

Patient Name:
PAÛLA REIS SANTOS
Birth Date: 1999/08/15
SNS Number:
Passport ID: FV311396

Sample Code: **146770**
Sample Collection Date: 2021/05/06 17:00:00
Result Date: 2021/05/06

Test Name	Test Result
-----------	-------------

Molecular Biology – Infectious Diseases

Coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19, RNA in Biological Fluids

Method: Real Time Polymerase chain reaction (RT-PCR)

Biological Sample: **Nasal Swab**

Results: **NEGATIVE**
SARS-CoV-2 was not detected in the sample



Laboratory Director

Bibiana Ferreira, PhD

DECLARAÇÃO


Ana Cristina Marques Guerreiro, Delegada de Saúde Regional do Algarve, declara para os devidos efeitos que, **Paôla Reis Santos**, com data de nascimento 15/08/1999, portadora do Passaporte Nº FV311396, válido até 27/02/2028, atleta federada de alta competição, cumpriu os procedimentos exigidos pelas autoridades de saúde portuguesas, para estes atletas, no que refere a testagem e isolamento profilático, desde que entrou em Portugal, no dia 20/04/2021 e até à data.

Faro, 06 de maio de 2021

A Delegada de Saúde Regional

Assinado por : **ANA CRISTINA MARQUES
GUERREIRO**
Num. de Identificação: BI050533150
Data: 2021.05.06 16:42:31+01'00'



De: Fernando Fermino frfermino@gmail.com 
Assunto: Fwd: Passagem de regresso ao o Brasil
Data: 9 de maio de 2021 10:45
Para: Paulo Adv Schmitt paulomschmitt@gmail.com

FF

Dr Paulo, boa tarde!

Estou reenviando, pq meu e-mail da CBC está com problema e não sei se recebeu.

Emitimos a passagem nas condições que ela solicitou e ontem a noite veio informar que desistiu da passagem.

É a segunda passagem que perdemos com ela nesse projeto, o que gera além de tudo prejuízo financeiro.

Fernando Fermino
(11) 96909 0875

enviado do meu celular

Início da mensagem encaminhada:

De: reis santos <p78reis@hotmail.com>
Data: 8 de maio de 2021 21:33:11 GMT+2
Para: Fernandofermino@cbc.esp.br, "Vasconcellos Presidencia. cbc@" <presidencia.cbc@cbc.esp.br>
Assunto: Passagem de regresso ao o Brasil

Boa tarde,

Venho através deste informar que estou abrindo mão da minha passagem aérea de retorno ao Brasil emitida pela Confederação Brasileira de Ciclismo por motivos que segue em anexo no documento.

Agradeço a oportunidade, mas neste momento difícil de restrições para treinamento no Brasil devido ao COVID, estarei me preparando na Europa para reiniciar a minha carreira no esporte.

Atenciosamente
Paôla Reis

[Obter o Outlook para iOS](#)



oficio passagem
paola.docx

Portugal, 07 de maio de 2021.

Ref.: AGRADECIMENTO. PASSAGEM AÉREA

Senhor Presidente,

Venho, através desse ofício, informar que recebi passagem aérea desta CBC, com prazo de regresso de Portugal para o Brasil no dia 10 de maio de 2021. No entanto, apesar enormemente agradecida com o gesto de Vossa Senhoria, após reunião com meus familiares, entendi por bem renunciar à passagem que me ofertam, sem com isso, querer externar qualquer conduta de indisciplina ou insubordinação. Única e exclusivamente, vez que sou considerada como desligada da delegação, parece-me justo declinar desta oferta.

Mais uma vez, agradeço a gentileza em relação a mim e faço votos de apreço.

Cordialmente,

PAOLA REIS
Atleta BMX

ILMO. SR.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 3894-A/2021

Sumário: Aprova a lista dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excecionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, foi publicado o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência determinada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, e que passou a prever as regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, bem como às fronteiras terrestres e fluviais.

Nos termos dos artigos 34.º a 37.º do referido decreto, estabelece-se que os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, da saúde e da aviação civil definem, mediante despacho, as listas de países relativamente aos quais se restringe o tráfego aéreo, se determina o confinamento obrigatório aos respetivos passageiros e aos cidadãos que entrem em território nacional por via terrestre e se elencam os países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020.

Tais membros do Governo podem, ainda, determinar a lista de competições desportivas profissionais internacionais para efeitos de dispensa do cumprimento do dever de confinamento obrigatório, independentemente da origem dos respetivos participantes.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, e dos artigos 34.º a 37.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Aprovar, no anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de países terceiros e, bem assim, dos países europeus com uma taxa de incidência igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, elaborada com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a partir dos quais apenas são permitidas viagens essenciais e cujos passageiros de voos e os cidadãos que se deslocam por via terrestre devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

2 — Aprovar, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países europeus com uma taxa de incidência igual ou superior a 150 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, elaborada com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a partir dos quais apenas são permitidas viagens essenciais.

3 — Aprovar, no anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, e respetivas atualizações, cujo tráfego aéreo de e para Portugal continental não se encontra suspenso, sob reserva de confirmação da reciprocidade.

4 — Aprovar, no anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista das competições desportivas profissionais internacionais cuja participação exceciona os respetivos passageiros de voos com destino a Portugal continental do dever de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, desde que observadas as demais condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril.



5 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 19 de abril de 2021 e até às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

17 de abril de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO I

Lista dos países a que se refere o n.º 1

- 1 — África do Sul.
- 2 — Brasil.
- 3 — Bulgária.
- 4 — Chéquia.
- 5 — Chipre.
- 6 — Croácia.
- 7 — Eslovénia.
- 8 — Estónia.
- 9 — França.
- 10 — Hungria.
- 11 — Países Baixos.
- 12 — Polónia.
- 13 — Suécia.

ANEXO II

Lista dos países a que se refere o n.º 2

- 1 — Alemanha.
- 2 — Áustria.
- 3 — Bélgica.
- 4 — Dinamarca.
- 5 — Eslováquia.
- 6 — Espanha.
- 7 — Grécia.
- 8 — Itália.
- 9 — Letónia.
- 10 — Lituânia.
- 11 — Luxemburgo.
- 12 — Noruega.
- 13 — Roménia.
- 14 — Suíça.

ANEXO III

Lista dos países e regiões administrativas especiais a que se refere o n.º 3

Países

- 1 — Austrália.
- 2 — China.



- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Nova Zelândia.
- 5 — Ruanda.
- 6 — Singapura.
- 7 — Tailândia.

Regiões administrativas especiais


- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

ANEXO IV

Lista de competições desportivas a que se refere o n.º 4

- 1 — Vela — 10 de abril a 7 de maio — Vilamoura — Campeonato da Europa de Vela e ILCA Vilamoura International Championship.
- 2 — Ténis — 12 a 25 de abril — Oeiras — ITF WOMEN'S Oeiras.
- 3 — Ténis de mesa — 21 a 25 de abril — Guimarães — Qualificação Olímpica Individual Europeia.
- 4 — Equestre — 22 a 25 de abril — Abrantes — Competição Ensino Internacional.
- 5 — Padel — 22 a 25 de abril — Coimbra — 2.º Open Star Padel Indoor.
- 6 — Vela — 23 a 25 de abril — Monsaraz — Campeonato Ibérico de Raceboard.
- 7 — Vela — 23 a 25 de abril — Cascais — 3rd Cascais Dragon Winter Series.
- 8 — Motociclismo — 24 e 25 de abril — Estoril — FIM CEV International Championship.
- 9 — Motonáutica — 24 e 25 de abril — Lourinhã — Campeonato do Mundo Freeride.
- 10 — Ténis — 26 de abril a 2 de maio — Estoril — ATP 250 Millennium Estoril Open.
- 11 — Automobilismo — 30 de abril a 2 de maio — Portimão — Grande prémio de Portugal em F1.
- 12 — Karaté — 30 de abril a 2 de maio — Lisboa — Karaté Premier League.
- 13 — Tiro — 30 de abril a 2 de maio — Tavira — Torneio Internacional de Tavira.

100000312

De: Fernando Fermino fernandofermino@cbc.esp.br 
Assunto: Fwd: Paola Reis - depoimento
Data: 12 de maio de 2021 09:21
Para: Paulomschmitt paulomschmitt@gmail.com

FF

Bom dia Dr,

Segue email do Lucas.

Att,



Fernando Fermino
Gestor de Alto Rendimento

+55 11 9.6909-0875

Av. Maringá, 627 sl. 501 - Jd. Vitória
Londrina - Paraná - CEP: 86060-000

fernandofermino@cbc.esp.br

www.cbc.esp.br

----- Mensagem original -----

Assunto: Paola Reis - depoimento
Data: 12/05/2021 07:32
De: <lucas@sunlive.pt>
Para: "F. Fermino - CBC" <fernandofermino@cbc.esp.br>

Exmos Srs.

Venho por meio deste email, para esclarecer um possível mal entendido em relação a uma parte do meu depoimento, onde comuniquei que após a saída da Paola do nosso Hotel, tive o conhecimento de um decreto para liberação da quarentena.

Nesse caso, peço desculpa se houve alguma confusão por minha parte, mas eu estava referir-me a liberação excepcional para alguns eventos internacionais em Portugal identificados pelo despacho nº 3894-A/2021 do decreto de lei governamental (em anexo).

Mesmo tendo Portugal passado do estado de emergência para o estado de calamidade, até o momento eu não tenho conhecimento de nenhum documento que altere a obrigatoriedade de quarentena em Portugal, permitindo a entrada na Itália.

Espero ter sido claro e qualquer dúvida estou a disposição para colaborar.

Melhores cumprimentos / Best regards

Lucas Gonzalez



Mob.: (+351) 933 600 364

Tel.: (+351) 234 745 133

Morada: Rua Narciso da
Marça 3780-101 Sangalhos

Mail: lucas@sunlive.pt




mailto:receb@sunlive.pt

Website: www.sunlive.pt



despacho
covid.pdf

De: **Fernando Fermino** fernandofermino@cbc.esp.br 
Assunto: Gastos com a Paôla
Data: 11 de maio de 2021 10:08
Para: Paulomschmitt paulomschmitt@gmail.com

FF

Bom dia Dr,

Segue o levantamento dos gastos ocorridos com a Paôla nesta viagem:

Passagens Paola			
Itinerário	Data	Valor	Status
Londrina/Viracopos/Galeão	19/04/2021	1.049,22	Usada
Galeão/Porto - Portugal	19/04/2021	3.804,73	Usada
Lisboa - Portugal/Verona - Itália	04/05/2021	1.958,43	Não usada*
Lisboa - Portugal/Salvador	10/05/2021	2.227,73	Não usada**
Total		9.040,11	
Prejuízo		4.186,16	

* pedido reembolso para CIA que pode demorar até 12 meses mediante o pagamento de uma multa que acreditamos ser em torno de 20%.

** não deu tempo de pedir cancelamento.

Além das passagens ocorreram estes gastos:

Teste de COVID realizado no Hotel € 100,00 (Euros) - Pago por mim
Excesso de bagagem BRA - POR - US\$ 149,00 (Dollar) - Pago por mim

Fora os gastos da viagem em Londrina assim que chegou para treinar emprestei R\$ 300,00 para ela até que a ajuda de custos dela fosse depositada.

Devemos para ela R\$ 150,00 referente aos equipamentos de fisioterapia que levou de Londrina para o Rio de Janeiro no dia da viagem.

De: Milton Jordão [J&PSA] mjordao@advjp.com.br ✉
Assunto: Juntada Provas. Petição. Processo 001/2021.
Data: 7 de maio de 2021 18:55
Para: paulomschmitt@gmail.com, comite.etica@cbc.esp.br
Cc: fernandachamusca@advjp.com.br, Cristiano Possídio crispossidio@uol.com.br

MJ

Estimado Presidente Paulo Schmitt,

Com a habitual alegria em manter contato consigo, encaminho a petição e documentos em anexo, encerrando a etapa de produção de provas; restando apenas ofertar os memoriais finais.

Atenciosamente,

	Milton Jordão OAB BA 17.939 OAB SE 1.164-A +55 (71) 98196-4005 mjordao@advjp.com.br @milton.jordao @miltonjordao Avenida Jorge Amado, n. 156, Salas 4/6, Jardins Aracaju/SE - CEP 49.025-330
---	---

Jordão & Possídio
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo nº 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS e PAÏOLA REIS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos aludidos, vêm, perante Vossa Excelência, requerer a **juntada** da Declaração firmada pela senhora Ana Cristina Marques Guerreiro, Delegada Regional de Saúde do Algarve/Portugal, ora acostada, bem como de recentíssimo exame feito pela Segunda Peticionária (docs. 01 e 02).

Por oportuno, à luz da recente decisão deste e. Colegiado, manifesta o seu total interesse na apresentação de Alegações Finais.

Pede e espera deferimento.
Salvador/BA, 07 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO
OAB/BA 17.939.
ADVOGADO

Avenida Jorge Amado, n. 1565, salas 4 e 6, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330



DECLARAÇÃO

Ana Cristina Marques Guerreiro, Delegada de Saúde Regional do Algarve, declara para os devidos efeitos que, **Paõla Reis Santos**, com data de nascimento 15/08/1999, portadora do Passaporte N.º FV311396, válido até 27/02/2028, atleta federada de alta competição, cumpriu os procedimentos exigidos pelas autoridades de saúde portuguesas, para estes atletas, no que refere a testagem e isolamento profilático, desde que entrou em Portugal, no dia 20/04/2021 e até à data.

Faro, 06 de maio de 2021

A Delegada de Saúde Regional

Assinado por: ANA CRISTINA MARQUES
GUERREIRO
Num. de Identificação: B1050533150
Data: 2021.05.06 16:42:31+01'00'





PAÔLA REIS
SANTO...nte.pdf

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 004/2021

DATA: 09/04/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.04.09 22:04:15 +01'00'

ASSUNTO: Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 13 do Despacho n.º 3358/2021, de 26 de março, na sua redação atual

PALAVRAS-CHAVE: Isolamento profilático; Atletas; Desporto

PARA: Autoridades de Saúde; Federações Desportivas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

Nos termos do Despacho 3358/2021, de 26 de março, na sua redação atual, que define as medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental, os passageiros dos voos originários de países que integram a União Europeia e dos países associados ao Espaço Schengen cuja taxa de incidência de infeção por SARS-CoV-2 seja igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, que se desloquem a Portugal continental exclusivamente para prática de atividades desportivas integradas em competições profissionais internacionais, estão excecionados do dever de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, desde que garantido o cumprimento de um conjunto de medidas adequadas à redução máxima dos riscos de contágio, nomeadamente, evitando contactos não desportivos.

Tendo em conta que se encontram agendadas diversas provas integradas em competições desportivas internacionais, a realizar em território nacional continental, importa definir tais medidas.

Em Portugal, foram criadas infraestruturas que permitem que aqui se realize um conjunto relevante de provas internacionais, acolhendo equipas ou profissionais de práticas desportivas que dignificam o país e são relevantes para a economia de determinados territórios.

Na prática desportiva coletiva, as equipas de nível federado e, em particular, as que representam as diferentes nações adotam medidas de prevenção e de monitorização da infeção por SARS-CoV-2 que acolhem as melhores orientações quer das federações internacionais de prática desportiva, quer das federações nacionais, quer também das recomendações e/ou determinações emitidas pelos governos dos diferentes países.

Ainda assim, de forma a permitir que possam beneficiar da mencionada exceção do cumprimento do dever de isolamento profilático por 14 dias, os atletas, treinadores e respetivas equipas, incluindo delegados e árbitros, que se desloquem a Portugal continental no contexto de competições desportivas internacionais nos termos da alínea b) do n.º 13 do Despacho n.º

3358/2021, de 26 de março, na sua redação atual, torna-se imperioso garantir que permaneçam em “bolhas” durante todo o período de estadia em território português, preferencialmente, desde o transporte a partir do país de origem, sendo o mesmo aplicável a atletas, treinadores e respetivas equipas, incluindo delegados e árbitros nacionais em regressarem, devendo ser, igualmente, seguidas as seguintes orientações:

1. Preferencialmente que a viagem se realize em meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre exclusivo, sempre que possível.
2. A testagem prévia à viagem para o território nacional deve ser realizada em conformidade com a legislação em vigor e em concordância com a Norma n.º 019/2020, da DGS.
3. Deve ser garantido o cumprimento das regras estabelecidas pelas Federações Desportivas nacionais ou internacionais da modalidade que praticam, relativamente aos seus planos de contingência específicos para responder à COVID-19, de acordo com a fase epidémica, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da entidade, no que se refere à frequência de testagem e às boas práticas de prevenção e controlo da infeção por COVID-19.
4. Deve ser garantido que cada praticante e comitiva que viajam em grupo disponham de meio de transporte exclusivo que cumpra com todas as regras preconizadas para a prevenção da COVID-19, designadamente o uso correto e adequado da máscara por todos os ocupantes, o cumprimento da etiqueta respiratória, a lavagem e/ou desinfecção das mãos com produto desinfetante, à entrada e à saída, e ainda que sejam transportados diretamente para a unidade de alojamento previamente reservada, devendo aí permanecer em espaço próprio e exclusivo.
5. Os alojamentos, maioritariamente nas unidades hoteleiras, devem criar espaços próprios de circulação e de permanência dos praticantes e comitivas e cumprir todas as orientações previstas, nomeadamente em zonas de prática de atividade física, refeições e pausa.
6. A organização da competição e/ou locais de treino/estágio devem ter planos de contingência (em concordância com a Orientação n.º 006/2020, da DGS) atualizados e preferencialmente testados, que possam garantir o cumprimento de boas práticas se algum dos praticantes ou elementos das comitivas testar positivo ou apresentar sintomatologia compatível (de acordo com a Norma n.º 004/2020, da DGS).
7. Deve ser garantida a adoção das seguintes medidas específicas por todos os passageiros/atletas e respetivas comitivas:
 - i. O cumprimento da obrigatoriedade de utilização adequada de máscaras para acesso e permanência na unidade hoteleira, centro de treinos ou recintos

- desportivos, pelos atletas e equipa técnica, de acordo com a legislação vigente;
- ii. A desinfeção das mãos, à entrada e à saída dos vários espaços, com produto desinfetante;
 - iii. A organização dos praticantes e respetivas comitivas em grupos, mantendo esta organização ao longo de todo o período de estadia em território nacional. Cada grupo deve ter, na medida do possível, horários de treino, intervalos e refeições, específicos e organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos.
8. Organização Geral: Seccionamento do Espaço das Equipas:
- i. A cada grupo deve ser atribuída, na medida do possível, uma zona exclusiva;
 - ii. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída para cada grupo, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas;
 - iii. Cada zona de atividade física deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de atletas, de acordo com a dimensão e respetivas características;
 - iv. O distanciamento físico de 2 metros entre atletas deve ser recomendado durante os intervalos.
9. As deslocações em território nacional dos praticantes e respetivas comitivas referidos apenas devem ocorrer entre o alojamento e as instalações desportivas de treino e/ou de competição.
10. Deve garantir-se que todo o pessoal, quer das empresas de transporte, quer das instalações de competição e/ou treino, bem com das unidades de alojamento, estejam devidamente treinados para uso de equipamentos de proteção individual bem como para a adoção de boas práticas de higiene e desinfeção (de acordo com Orientação n.º 014/2020, da DGS), sendo necessária uma particular monitorização do seu uso adequado.
11. Todos os praticantes e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta / Termo de Responsabilidade, no qual é assumido o compromisso de cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.
12. As medidas descritas em 1 e 2 são implementadas na viagem de regresso aos países de origem.
13. A Autoridade de Saúde territorialmente competente e as autoridades policiais devem ser informadas, antes da chegada e da estadia, dos passageiros/atletas de cada grupo e modalidade desportiva.

Procedimentos Perante Caso Positivo nos Testes Pré-Competição

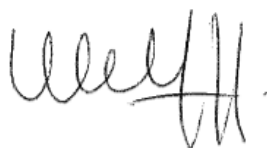
14. A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente.
15. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos da Norma n.º 004/2020, da DGS.
16. Os praticantes e equipas técnicas do grupo na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma n.º 015/2020, da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
16. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e em concordância com a Norma n.º 015/2020, da DGS.
17. A vigilância clínica dos contactos deve ser realizada pelo departamento médico da equipa/grupo, sempre que exista, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da Norma n.º 015/2020, da DGS.

Procedimentos Perante Caso Suspeito

18. Se for detetado um caso possível ou provável¹, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma n.º 004/2020, da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no plano de contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
19. A sala/área de isolamento deve ter disponível um *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

¹ Norma n.º 020/2020, da DGS (“Definição de Caso de COVID-19”).

20. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, nos termos da Norma n.º 004/2020, da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no plano de contingência existente e específico para o COVID-19, bem como a adoção dos procedimentos de limpeza e desinfeção do espaço, de acordo com a Orientação n.º 014/2020, da DGS.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 3894-A/2021

Sumário: Aprova a lista dos países e das competições desportivas internacionais a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e das medidas excepcionais adotadas para fazer face à doença COVID-19, foi publicado o Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, que regulamenta a declaração do estado de emergência determinada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, e que passou a prever as regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, bem como às fronteiras terrestres e fluviais.

Nos termos dos artigos 34.º a 37.º do referido decreto, estabelece-se que os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, da saúde e da aviação civil definem, mediante despacho, as listas de países relativamente aos quais se restringe o tráfego aéreo, se determina o confinamento obrigatório aos respetivos passageiros e aos cidadãos que entrem em território nacional por via terrestre e se elencam os países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020.

Tais membros do Governo podem, ainda, determinar a lista de competições desportivas profissionais internacionais para efeitos de dispensa do cumprimento do dever de confinamento obrigatório, independentemente da origem dos respetivos participantes.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, e dos artigos 34.º a 37.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, na sua redação atual, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Aprovar, no anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista de países terceiros e, bem assim, dos países europeus com uma taxa de incidência igual ou superior a 500 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, elaborada com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a partir dos quais apenas são permitidas viagens essenciais e cujos passageiros de voos e os cidadãos que se deslocam por via terrestre devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

2 — Aprovar, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países europeus com uma taxa de incidência igual ou superior a 150 casos por 100 000 habitantes nos últimos 14 dias, elaborada com base na informação prestada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a partir dos quais apenas são permitidas viagens essenciais.

3 — Aprovar, no anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista dos países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, e respetivas atualizações, cujo tráfego aéreo de e para Portugal continental não se encontra suspenso, sob reserva de confirmação da reciprocidade.

4 — Aprovar, no anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante, a lista das competições desportivas profissionais internacionais cuja participação exceciona os respetivos passageiros de voos com destino a Portugal continental do dever de cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, desde que observadas as demais condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril.



5 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 19 de abril de 2021 e até às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, podendo ser revisto em qualquer altura, em função da evolução da situação epidemiológica.

17 de abril de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

ANEXO I

Lista dos países a que se refere o n.º 1

- 1 — África do Sul.
- 2 — Brasil.
- 3 — Bulgária.
- 4 — Chéquia.
- 5 — Chipre.
- 6 — Croácia.
- 7 — Eslovénia.
- 8 — Estónia.
- 9 — França.
- 10 — Hungria.
- 11 — Países Baixos.
- 12 — Polónia.
- 13 — Suécia.

ANEXO II

Lista dos países a que se refere o n.º 2

- 1 — Alemanha.
- 2 — Áustria.
- 3 — Bélgica.
- 4 — Dinamarca.
- 5 — Eslováquia.
- 6 — Espanha.
- 7 — Grécia.
- 8 — Itália.
- 9 — Letónia.
- 10 — Lituânia.
- 11 — Luxemburgo.
- 12 — Noruega.
- 13 — Roménia.
- 14 — Suíça.

ANEXO III

Lista dos países e regiões administrativas especiais a que se refere o n.º 3

Países

- 1 — Austrália.
- 2 — China.



- 3 — Coreia do Sul.
- 4 — Nova Zelândia.
- 5 — Ruanda.
- 6 — Singapura.
- 7 — Tailândia.

Regiões administrativas especiais

- 1 — Hong Kong.
- 2 — Macau.

ANEXO IV

Lista de competições desportivas a que se refere o n.º 4

- 1 — Vela — 10 de abril a 7 de maio — Vilamoura — Campeonato da Europa de Vela e ILCA Vilamoura International Championship.
- 2 — Ténis — 12 a 25 de abril — Oeiras — ITF WOMEN'S Oeiras.
- 3 — Ténis de mesa — 21 a 25 de abril — Guimarães — Qualificação Olímpica Individual Europeia.
- 4 — Equestre — 22 a 25 de abril — Abrantes — Competição Ensino Internacional.
- 5 — Padel — 22 a 25 de abril — Coimbra — 2.º Open Star Padel Indoor.
- 6 — Vela — 23 a 25 de abril — Monsaraz — Campeonato Ibérico de Raceboard.
- 7 — Vela — 23 a 25 de abril — Cascais — 3rd Cascais Dragon Winter Series.
- 8 — Motociclismo — 24 e 25 de abril — Estoril — FIM CEV International Championship.
- 9 — Motonáutica — 24 e 25 de abril — Lourinhã — Campeonato do Mundo Freeride.
- 10 — Ténis — 26 de abril a 2 de maio — Estoril — ATP 250 Millennium Estoril Open.
- 11 — Automobilismo — 30 de abril a 2 de maio — Portimão — Grande prémio de Portugal em F1.
- 12 — Karaté — 30 de abril a 2 de maio — Lisboa — Karaté Premier League.
- 13 — Tiro — 30 de abril a 2 de maio — Tavira — Torneio Internacional de Tavira.

100000312

**COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES
DECISÃO - PROCESSO 001/2021**

INVESTIGADOS / ENVOLVIDOS:

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, Treinador de Ciclismo ID UCI 100 921 987 83 / CBC 12.7134.09

Resumo Fático – ref: Relatório do Gestor de Alto Rendimento da CBC:

“... no dia 25 de abril do corrente ano, com apenas cinco dias de quarentena cumpridos, a atleta Paôla Reis Santos, deixou a delegação na companhia de Leonardo Gonçalves, que até onde tínhamos conhecimento era seu treinador. Ele esteve hospedado no mesmo hotel do dia 24 para 25/04 e no dia seguinte a referida atleta, deixou a delegação e se dirigiu com ele para outro endereço em Portugal argumentando que em seguida iriam para a Itália, competir uma competição que não estava no plano da CBC e, mais preocupante ainda, quebrando a bolha sem a devida apresentação de documentos ou autorização das autoridades locais para o interrompimento (sic) da quarentena. Gostaria de evidenciar, que a atleta foi alertada e orientada para os riscos de saúde que estaria correndo e os problemas que poderia causar, mas mesmo assim tomou a decisão de deixar a delegação, decisão esta contrária a da CBC, a qual estava responsável pelo projeto e atletas.

Na ocasião, pedi para a atleta assinar um termo de desligamento, isentando a confederação de qualquer responsabilidade, conforme documento anexado neste e-mail.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE DELIBERAÇÃO

Ante toda a prova produzida no caso em questão, os membros integrantes do COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, ANDREIA MARCIA HORST, FERNANDO SILVA JUNIOR, MARCELO LOPES SALOMÃO, PAULO MARCOS SCHMITT e TIAGO HORTA BARBOSA, reunidos por intermédio da plataforma virtual Zoom julgam procedente a violação de conduta ética e RESOLVEM:

- i) por **UNANIMIDADE**, aplicar a **pena de suspensão de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data [30/04/2021] da instauração do presente processo por violação de conduta ética, à **PAÔLA REIS SANTOS, atleta de BMX**, por ter adotado comportamentos violadores dos incisos II e IV do art. 5º c/c as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do art. 30, ambos do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBCⁱ; e
- ii) por **MAIORIA**, aplicar a **pena de suspensão de 30 (trinta) dias a LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, treinador**, por ter adotado comportamento violador dos incisos III e IV do art. 5º do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBCⁱ; vencida a Prof^a. ANDREIA HORST que votou pela aplicação da pena de advertência.

A presente decisão deve ser levada ao conhecimento da atleta PAÔLA REIS SANTOS, do treinador LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, de seu(s) ilustrado(s) defensor(es) e da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC para fins de seu fiel e integral cumprimento.

Razões e fundamentos - vide ref. link gravação da sessão de julgamento e deliberação: <https://mega.nz/folder/QEIG3LCT#2Sz3VM0NmCZ30iCLXHiTJQ>

De Curitiba-PR para Londrina-PR, em 18 de maio de 2021.

PAULO MARCOS

SCHMITT:65411374987

Assinado de forma digital por

PAULO MARCOS

SCHMITT:65411374987

Dados: 2021.05.19 13:06:14 -03'00'

Paulo M. Schmitt

Pres. Comitê de Ética e Integridade da CBC

Membros presentes

Fernando Silva Jr (Relator)

Tiago Horta Barbosa

Andreia Marcia Horst

Marcelo Lopes Salomão

ⁱ CÓDIGO DE ÉTICA DA CBC

II. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Art. 5º. Os princípios éticos que regem o ciclismo brasileira, a boa governança corporativa e a ética profissional dos indivíduos e entidades com as quais mantém relação, são pilares nos quais estão fundamentadas as atividades da Confederação Brasileira de Ciclismo. Dentre os principais valores cultivados estão os seguintes:

...

II - Respeito pelas pessoas – Os indivíduos sujeitos ao Código deverão atuar de maneira a se certificar que, com os meios ao seu alcance, tais situações jamais venham a ocorrer. Diante disso, os indivíduos sujeitos ao Código e, especialmente aqueles que exerçam funções de comando deverão promover a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a cooperação mútua, contribuindo assim para um ambiente de trabalho harmônico e positivo. O assédio moral e/ou sexual, o abuso de poder, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não serão permitidas nem tolerados no ambiente de trabalho e atuação da Confederação Brasileira de Ciclismo.

...

IV - Zelo pela imagem e patrimônio – Os indivíduos submetidos a este Código deverão zelar pela boa imagem e o patrimônio da Confederação Brasileira de Ciclismo, atuando com discrição em assuntos possam fazer referência à instituição, bem como buscando sempre preservar e fazer bom uso de suas instalações, serviços, equipamentos e materiais.

...

Art. 30. Os Atletas de Seleção Brasileira convocados pela CBC, e no que couber os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas, etc), deverão cumprir as seguintes obrigações perante a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC:

a) aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela CBC, pela União Ciclista Internacional e, decisões de tribunais desportivos e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o atleta é especialista;

b) apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;

...

d) submeter - se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de doping, pelos profissionais indicados pela CBC;

e) obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da Equipe Olímpica ou da CBC;

f) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e fineza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBC;

ⁱⁱ II. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Art. 5º. Os princípios éticos que regem o ciclismo brasileira, a boa governança corporativa e a ética profissional dos indivíduos e entidades com as quais mantém relação, são pilares nos quais estão fundamentadas as atividades da Confederação Brasileira de Ciclismo. Dentre os principais valores cultivados estão os seguintes:

...

III - Responsabilidade e Urbanidade – Os indivíduos sujeitos a este Código deverão, em respeito à boa reputação e imagem da Confederação Brasileira de Ciclismo, buscar agir sempre de forma diligente, responsável, imparcial, objetiva, honesta, transparente e respeitosa com os gestores, funcionários, estagiários, fornecedores, clientes, patrocinadores, parceiros, clubes, federações, governos, autoridades e outras entidades com as quais mantenham relacionamento.

IV - Zelo pela imagem e patrimônio – Os indivíduos submetidos a este Código deverão zelar pela boa imagem e o patrimônio da Confederação Brasileira de Ciclismo, atuando com discrição em assuntos possam fazer referência à instituição, bem como buscando sempre preservar e fazer bom uso de suas instalações, serviços, equipamentos e materiais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT,
PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC).

Processo nº 001/2021.

PAÔLA REIS SANTOS, devidamente qualificada nos autos aludidos, por meio do seu advogado, regularmente constituído, in fine assinado, vêm, perante Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, **RECURSO VOLUNTÁRIO PARA SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, determinada pela Decisão do Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações, julgada no dia 18 de maio de 2021, aduzindo a seguir as razões fáticas e fundamentos jurídicos.

Respeitosamente, pede-se que a referida matéria, antes de ser encaminhada à Instância *Ad Quem* seja reconsiderada por esse sodalício, à luz das razões evidenciadas no processo em epígrafe e ora apresentadas em favor da Recorrida.

Nos termos do art. 44 do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, requer encaminhamento do Recurso para o Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, para que se suspenda parcialmente a execução da sanção inicialmente imposta.

Pede e espera deferimento.

Cidade do Salvador/BA, 21 de maio de 2021



MILTON JORDÃO

OAB/BA 17.939.

ADVOGADO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC)

RECORRENTE: PAOLA REIS SANTOS

RECORRIDO: COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CBC

RAZÕES DE RECURSO

EMINETE PRESIDENTE,

A Defesa de PAOLA REIS SANTOS, devidamente qualificada nos autos aludidos, por meio do seu advogado, regularmente constituído, *in fine* assinado, vem, perante Vossa Excelência, interpor, tempestivamente, RECURSO VOLUNTÁRIO PARA SUSPENSÃO PREVENTIVA DA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, com esteio no artigos 44 e 45 do Código de Ética e Integridade da CBC, aduzindo a seguir as razões fáticas e fundamentos jurídicos.

I - DA SÍNTESE FÁTICA

1. Colhe-se do caderno processual virtual que a Recorrente fora acusada da comissão infracional de condutas descritas nos artigos 5º, incisos III e IV, e 30, ambos do Código de Ética e Integridade da CBC.

2. A acusação acima descrita nasceu de comunicação feita pelo Senhor Fernando Fermino, Gestor de Alto Rendimento da CBC, em relação à Recorrente apontou-se o seu desligamento delegação brasileira que estava em

Portugal. Dessume-se, pois, que a Recorrente fazia parte do grupo de atletas que partiu do Brasil para Portugal, integrando a delegação nacional que faria *tour* pela Europa em preparação final para os Jogos Olímpicos, que serão realizados em Tóquio, Japão.

3. A fim de intensificar os treinamentos para poder competir em nível mais elevado, ademais diante da proximidade dos jogos olímpicos, a Recorrente manifestou interesse em deixar a concentração, tratando com o Senhor Fernando Fermino, através de conversa em tom ameno e que não lhe fora dito que a sua saída implicaria na impossibilidade de competir ou mesmo ter chances de participar dos Jogos Olímpicos. Única e exclusivamente foi passado que deixaria a delegação do que entendia ser “*projeto Portugal*”, ou seja, apenas neste *tour* esportivo pela Europa.

4. Justamente para melhor se preparar e competir etapas europeias e competir no certame em Verona, Itália, certificou-se da possibilidade de cumprir o isolamento obrigatório com pessoas de sua confiança, o Sr. Renato da Silva e Sra. Yana da Silva, na sua ótica, sem qualquer violação as regras sanitárias portuguesas, conforme consta declaração de Delegada de Saúde Regional da República Portuguesa.

5. Em total manifestação de confiança, firmou o documento que repousa *in folio*, onde assume que deixou a delegação, por motivos pessoais, isentando a CBC de quaisquer ônus, sobretudo os financeiros.

6. Concebeu-se uma teoria de que a atleta quis burlar as regras da delegação. E, ainda na esteira do seu pensar, se uniu com o antigo

treinador para fugir da quarentena e desafiar a CBC. Todavia, não merece prosperar esse entendimento.

7. A Recorrente em nenhuma hipótese buscou macular a imagem e o respeito que detém pela entidade máxima do ciclismo brasileiro e diante da marcha processual que se seguiu junto ao Comitê de Ética e Integridade da CBC, se manifesta de maneira arrependida e solícita a qualquer declaração de repúdio ou pedido de desculpas.

8. Importante salientar que os Jogos Olímpicos são o ápice da carreira de qualquer atleta, evento que apenas ocorre de 4 (quarto) em 4 (quatro) anos em tempos normais, oportunidade em que força convir a atipicidade do momento pandêmico que enfrenta-se mundialmente e as incertezas sobre o futuro dos atletas de alto rendimento. Os Jogos Olímpicos são o sonho e o objetivo principal da atleta Paola Reis, ora Recorrente, e jamais praticaria qualquer ato contra a sua participação.

9. Não se pretende mais aqui discutir o mérito da causa, pois aceita a Recorrente a condenação imposta. No entanto, dentro dos limites da legalidade, se objetiva que se aplique a suspensão parcial da pena.

II - DA MARCHA PROCESSUAL.

10. O feito foi deflagrado no dia 30 de abril de 2021, sendo determinado, em termos reais e concretos, a suspensão preventiva da atleta, ora recorrente, que, inclusive, não conseguiu competir no final de semana em Verona/ITA (dias 01 e 02 de maio), porque a CBC não autorizou.

11. No dia 03 de maio de 2021, foi ouvido o Gerente de Alto Rendimento da CBC, tal qual procedido ao interrogatório dos Incredos. E, no dia 05 de maio, foram ouvidas mais 3 (três) testemunhas – Senhores Lucas (dono do hotel), Renato da Siva e Yana da Silva (casal de amigos da Recorrente), bem como coligido farto material probatório oriundo da defesa técnica.

12. A Defesa pugnou pela reforma da decisão que impedia a Segunda Incredada de competir; após sustentação oral manteve a suspensão na sua integralidade, bem como se decidiu pela concessão de prazo se apresentar novos elementos de convicção e de memoriais finais.

13. As alegações finais foram devidamente apresentadas e o procedimento seguiu para processamento e decisão do Comitê de Ética e Integridade da CBC, que, em 18 de maio de 2021, decidiu por aplicar a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em desfavor da Recorrente, contados a partir da data de 30/04/2021, por ter adotado comportamentos violadores dos incisos II e IV do art. 5o c/c as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do art. 30, ambos do Código de Ética e Integridade da Confederação Brasileira de Ciclismo.

14. Tempestivamente, interpõe-se o presente recurso para provocação e apreciação do Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, a fim de suspender parcialmente a execução da sanção inicialmente imposta pelos termos que se seguem.

III - DOS PRESSUPOSTOS PARA A SUSPENSÃO PREVENTIVA DA SANÇÃO APLICADA

15. A atleta PAOLA REIS, ora Recorrente, recebeu pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de 30/04/2021, pela alegação de violar a quarentena que se impunha a atletas nacionais que aportavam na Europa. E, também, por ter deixado a delegação brasileira.

16. Ocorre que desconhecia que, com o seu desligamento, haveria máculas ao seu direito de competir etapas do Mundial, essenciais para sacramentar a vaga nos Jogos Olímpicos. Não quis a Recorrente cometer qualquer conduta indisciplinada a ponto de deslegitimar ou desrespeitar a Confederação Brasileira de Ciclismo.

17. A Recorrente, rediga-se, não quis praticar conduta infracional aos ditames éticos e de integridade, que são valores e princípios que regem a convivência e atuar no âmago da entidade de administração do esporte, interna e externamente.

18. *In casu*, analisando o artigo 30 que trata da relação do atleta com a CBC, nota-se que é uma obrigação a submissão à sua programação de viagem e treinos, no Brasil ou exterior (alíneas “b”, “f”, “g”, “h”), a atleta reconhece que interpretou equivocadamente a sua dispensa da delegação e entendeu de forma distinta as consequências do seu desligamento.

19. Naturalmente, o desejo da atleta ao desligar-se dos treinamentos e não competir com a delegação no “Projeto Portugal”, objetivou apenas a sua preparação para outro certame e aprimoramento do seu nível técnico para os Jogos Olímpicos de Tóquio. Em nenhuma hipótese – enfatize-se, jamais –

violaria qualquer conduta que ofendesse o próprio direito a participar das seletivas para os Jogos Olímpicos de Tóquio/Japão.

20. Fato inconteste é que a mesma quis deixar a delegação e respeitosamente conversou com o chefe da mesma. Mas, não compreendeu que seria uma das possíveis consequências desse ato a mácula a sua participação nas seletivas olímpicas e evento olímpico principal. Acreditou que, ao onerar-se de todos os investimentos para competir no certame de Verona/Itália e adiantar os seus treinamentos, estaria investindo na sua preparação e nas possibilidades de conquistar o sonhado pódio olímpico.

21. Equivocou-se, afinal.

22. No âmbito do BMX é sabido que os atletas procederem à própria inscrição em provas, inclusive arcando com os custos do próprio bolso, e dependerão somente de anuência da confederação para que a organização do certame valide sua participação. Não cria que faria mal à CBC com suas ações.

23. A Recorrente sentiu na pele a força da CBC ao ver-se impossibilitada de concorrer nas etapas do Campeonato Europeu nos dias 1 e 2 de maio (havendo nessa já pago a inscrição e arcado com custos de traslado, alimentação e hospedagem); e agora penúltima etapa do Campeonato Mundial nos dias 8 e 9 de maio, quando esteve impedida de participar.

24. Acontece que a Recorrente reconhece o equívoco e gostaria de reparar a sua atitude, na forma que seja considerada

adequada pela CBC. É evidente e cristalino que a Recorrente fará todo o possível para que possa persistir em seu sonho de ir aos Jogos Olímpicos de Tóquio/Japão. A Recorrente se coloca à disposição para quaisquer medidas que a CBC considere necessária para fins de reparação do seu erro.

25. Não se pode negar que, para alcançar o seu objetivo e reparar o seu equívoco no consoante as regras restritas que a suspenderam pelos 60 (sessenta) dias, a contar de 30/04/2021 – ou seja, já cumpriu 22 dias da pena antecipadamente-, resta crucial para a Recorrente que a referida pena seja suspensa preventivamente, para que possa competir a seletiva olímpica na Colômbia e cumpra o seu objetivo de participar dos Jogos Olímpicos.

26. Igualmente, reitera-se que a Atleta está disposta a submeter-se a qualquer condição ou dever de reparação que seja indicado pela CBC, por exemplo, firmar declaração pública ou realizar vídeo a ser veiculado no sítio eletrônico da entidade.

27. Ademais, se encontra plenamente disposta a se submeter a período de *probation* enquanto perdurar a suspensão preventiva, aceitando-se criação de regras de conduta, seja em relação aos treinamentos, comportamento públicos e alojamento junto com a delegação nacional. E mais, compromete-se a cumprir integralmente o período restante da pena após os Jogos Olímpicos de Tóquio, no Japão (atleta já cumpriu 21 dias até a presente data).

28. Diga-se, também, que a suspensão não significará que não houve resposta ante os fatos considerados como graves e ofensivos à ética e à

integridade. Ao revés, há uma resposta efetiva à toda comunidade esportiva. A suspensão parcial da pena será uma medida de grandiosidade e sensibilidade.

29. A hipótese do caso revela possível prejuízo a carreira da atleta, caso a Recorrente seja impedida de participar da seletiva olímpica na Colômbia, posto que sequer terá a chance de garantir vaga nos Jogos Olímpicos. E findará um ciclo olímpico de importância na carreira do profissional de alto rendimento, podendo ser o fim até mesmo da sua jornada como atleta profissional.

30. Nos moldes do artigo 45 do Código de Ética e Integridade da CBC, compreende-se que *“A suspensão parcial apenas será permitida caso a duração da sanção imposta seja inferior a seis provas ou equivalente, ou seis meses, e caso a reapreciação das circunstâncias relevantes ao caso assim permitirem, especialmente levando-se em conta os registros de antecedentes do indivíduo sancionado.”*

31. Perfeita é a aplicação do dispositivo à hipótese de suspensão parcial da execução da pena imposta a atleta. A reputação da Recorrente não tem destaque negativo de forma objetiva, não tendo sido advertida ou sancionada por nenhuma outra circunstância.

32. Ademais, a duração da suspensão imposta pelo Comitê de Ética e Integridade da CBC autoriza tal suspensão preventiva a ser determinada por Vossa Excelência, Presidente da CBC.

33. Mister se considerar a preservação dos cuidados por parte da Recorrente, o que foi consignado por autoridades portuguesas e os seguidos exames que se submeteu, bem como abstenha-se de reconhecer agravantes

abstratas ou referência à sua personalidade e vida pregressa, porquanto infundadas e sem esteio mínimo, ofertando, assim, a suspensão parcial e preventiva na medida do que fora imposto e observado nos autos.

34. Assim, portanto, nos termos do art. 44 do Código de Ética e Integridade da CBC, a Recorrente, portanto, respeitosamente, clama pela SUSPENSÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO, PERMITINDO-SE QUE POSSA DISPUTAR A ETAPA MUNDIAL (COLÔMBIA), ACEITANDO SUBMETER-SE A REGRAS DE PROBATION A SEREM CRIADAS POR VOSSA EXCELÊNCIA, BEM COMO SE RETRATAR PUBLICAMENTE PERANTE A COMUNIDADE ESPORTIVA DO CICLISMO NACIONAL.

IV - DOS PEDIDOS

35. *Ex positis*, requer-se a Vossa Senhoria conheça o presente recurso e que seja provido para avaliar o feito em relação a Recorrente, e SUSPENDER PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS IMPOSTA, ante a conformidade com os termos do art. 45 do Código de Ética e Integridade da CBC, nos termos do art. 44 do mesmo *codex* desportivo.

36. No que tange a outras ao mérito, a Recorrente reconhece o seu erro e não contesta a decisão do Comitê quanto à sua condenação, aceitando-a e submetendo-se à mesma.

37. O provimento do recurso é uma medida de sensibilidade e atende aos propósitos do Código de Ética e Integridade, pois o seu efeito pedagógico é nitidamente perceptível e foi alcançado.

Pede e espera deferimento.

Cidade do Salvador/BA, 21 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO
OAB/BA 17.939.
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT,
PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC).

Processo nº 001/2021.

PAÔLA REIS SANTOS, devidamente qualificada nos autos aludidos, por meio do seu advogado, regularmente constituído, in fine assinado, vêm, perante Vossa Excelência, ainda tempestivamente, ADITAR o RECURSO VOLUNTÁRIO PARA SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, determinada pela Decisão do Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações, julgada no dia 18 de maio de 2021, aduzindo o seguinte:

1. Consoante exposto nas Razões Recursais, que já repousam neste caderno processual, a Recorrente alçou como sua súplica as graças dos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Integridade, se predispondo a retratar-se, por meio escrito ou audiovisual, visando assim colimar a finalidade da sanção imposta; sem, contudo, se abrir mão da sua posterior aplicação.

2. Excepcionalmente, como exposto algures, a Recorrente ainda tem chances matemáticas de brigar por uma vaga dos Jogos Olímpicos e assim realizar o sonho de qualquer atleta. Para tanto, naturalmente, invoca os citados dispositivos, remetendo a decisão para Vossa Excelência.

3. Com efeito, é uma árdua missão, sem dúvidas. As chagas deste episódio ainda podem ser doloridas e as preocupações em preservar a ordem ética e a integridade podem inspirar incertezas em relação à concessão do pleito formulado - qual seja, a suspensão da pena momentaneamente, visto que cumprida em mais de 1/3 da sua integralidade.

4. Todavia, não poderia a lei de regência outorgar o dever de definir o futuro de qualquer dos increpados em processos dessa natureza senão nas mãos de Vossa Excelência, que rege os destinos da modalidade no país.

5. Rogou-se alhures a sensibilidade a este Julgador na análise da matéria, sobretudo, porque a sensação que pairará não é de impunidade, ao revés, será de que se afirmou a autoridade e o império da ética e da integridade. Além disso, boa parcela da pena já vem sendo cumprida. Ou seja, a concessão do pleito defensivo não seria algo negativo ou pareceria como benesse injusta.

6. A despeito disso, a Defesa se vê compelida a ADITAR o pleito formulado para que se leve em consideração que os efeitos da decisão a ser tomada por Vossa Excelência evitem impedir que a Recorrente padeça males em relação a concessão de bolsa auxílio ou incentivo de qualquer natureza.

7. Faz-se esse pedido, que é de suma importância também, como forma de se garantir uma resinserção da atleta do mundo esportivo.

8. A pena não poderá significar uma exclusão ao ponto da mesma se ver forçada a deixar o esporte, senão fugirá do seu objetivo central, que é a função pedagógica.

9. Assim sendo, reiteram-se os pedidos formulados sejam acolhidos, bem como este aditamento.

Pede e espera deferimento.

Cidade do Salvador/BA, 24 de maio de 2021



MILTON JORDÃO

OAB/BA 17.939.

ADVOGADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MARCOS SCHMITT, PRESIDENTE DO
COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO.

Processo nº 001/2021.

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS,
devidamente qualificado nos autos aludidos, vem, perante Vossa Excelência, expor,
ponderar e, ao final, requerer o que segue:

1. Na semana transata, o e. Comitê de Ética e Integridade da CBC proferiu decisão condenando o ora Peticionário à sanção de suspensão por 30 (trinta) dias por haver violado o *Codex* em vigência.

2. O Peticionário dissente da inferência do douto sodalício e expressa que não agiu de forma para concorrer com a saída da atleta Paola Reis, bem como a prova coligida na instrução cria uma zona gris de incerteza sobre o móvel da conduta iníqua que se atribui ao mesmo.

3. Não obstante tal aspecto, o Peticionário por respeitar deveras a CBC, se submeterá à pena imposta, visando por fim a quaisquer querelas com sua entidade *mater*.

4. Assim sendo, nada mais resta senão pugnar para que os efeitos da sanção não excedam a proibição da participação em competições/atividades coordenadas ou chanceladas pela CBC, vez que atingida está a finalidade da pena imposta.

Pede e espera deferimento.
Salvador/BA, 24 de maio de 2021.



MILTON JORDÃO
OAB/BA 17.939.
ADVOGADO

**RECURSO – PRESIDÊNCIA
COMITÊ DE ÉTICA, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE INFRAÇÕES
DECISÃO - PROCESSO 001/2021**

RECORRENTE:

PAÔLA REIS SANTOS, Atleta de BMX, ID UCI 100 111 197 19 / CBC 12.19214.13

Em apertado resumo o Comitê de Ética e Integridade assim decidiu sobre o caso sob análise:

“PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE DELIBERAÇÃO

Ante toda a prova produzida no caso em questão, os membros integrantes do COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, ANDREIA MARCIA HORST, FERNANDO SILVA JUNIOR, MARCELO LOPES SALOMÃO, PAULO MARCOS SCHMITT e TIAGO HORTA BARBOSA, reunidos por intermédio da plataforma virtual Zoom julgam procedente a violação de conduta ética e RESOLVEM:

i) por UNANIMIDADE, aplicar a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data [30/04/2021] da instauração do presente processo por violação de conduta ética, à PAÔLA REIS SANTOS, atleta de BMX, por ter adotado comportamentos violadores dos incisos II e IV do art. 5º c/c as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do art. 30, ambos do Código de Ética da Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC ; e (...)”

A atleta sancionada recorre a essa Presidência nos seguintes termos:

“34. Assim, portanto, nos termos do art. 44 do Código de Ética e Integridade da CBC, a Recorrente, portanto, respeitosamente, clama pela SUSPENSÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO, PERMITINDO-SE QUE POSSA DISPUTAR A ETAPA MUNDIAL (COLÔMBIA), ACEITANDO SUBMETER-SE A REGRAS DE PROBATION A SEREM CRIADAS POR VOSSA EXCELÊNCIA, BEM COMO SE RETRATAR PUBLICAMENTE PERANTE A COMUNIDADE ESPORTIVA DO CICLISMO NACIONAL.

IV - DOS PEDIDOS

*35. Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria conheça o presente recurso e que seja provido para avaliar o feito em relação a Recorrente, e **SUSPENDER PARCIALMENTE A EXECUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS IMPOSTA, ante a conformidade com os termos do art. 45 do Código de Ética e Integridade da CBC, nos termos do art. 44 do mesmo codex desportivo.***

Em que pese as elogiáveis razões recursais, esta Presidência não encontra motivo nem respaldo nos dispositivos do Código de Ética (art. 44 e ss.) para suspender, ainda que parcialmente, uma decisão colegiada do Comitê de Ética e Integridade da CBC, muito bem fundamentada em extensa produção de provas com oitiva de todos os envolvidos e interessados, além de avaliada consoante a legislação de regência.

Muito ao contrário, as circunstâncias relevantes do caso apontam diretamente para uma atleta que “furou” uma bolha de treinamento autorizado por convênio e missão entre países, violou uma quarentena sem autorização prévia de autoridades competentes e de seus superiores hierárquicos, expôs uma cooperação internacional em hipótese de risco sanitário; e se desligou voluntariamente da delegação brasileira.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido recursal e seu aditamento, mantendo a decisão nos autos do Processo 001/2021 do Comitê de Ética e Integridade pelos seus próprios fundamentos.

Londrina-PR, em 26 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da CBC